SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 03 de Novembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XII | Nº 2858

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

PRESIDENTE LICENCIADO: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;

1° VICE – PRESIDENTE E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Wagne Costa Machado – Representante Legal do Município de Piçarra;

2° VICE – PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão - Prefeito do Município de Breves.

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Josenir Gonçalves Nascimento

01-AMAM – Carlos Augusto de Lima Gouvêa (Presidente) – Prefeito de Soure
02-AMATCARAJÁS – Jair Lopes Martins (Presidente) – Prefeito de Conceição do Araguaia
03-AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
04-AMUCAN – Odair José Farias Albuquerque - Respondendo Interinamente (Prefeito de Terra Santa)
05-AMUT – Rosibergue Torres Campos (Presidente) – Prefeito de Porto de Moz
06-COIMP – Marcos Cesar Barbosa e Silva (Presidente) - Prefeito de São Francisco do Pará
07-CODESEI – Claudio lago (Representante) – Secretário Executivo
08-COMPART – Flavio Marcos Mezzomo (Presidente) – Prefeito de Breu Branco
09-AMCBM (BELO MONTE) – Leila Raquel Possimoser –(Presidente) Prefeita de Placas
10- COPSAL – Jefferson Ferreira de Miranda (Presidente) – Prefeito de Curuçá
11- CISAT – Maria da Graça Medeiros Matos (Presidente) - Prefeita de Nova Ipixuna
12 – CONSÓRCIO TAPAJÓS – Vilson Gonçalves (Presidente) - Prefeito de Aveiro

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°158/2021

"Adjudica a estabilidade ao servidor público municipal do quadro de provimento efetivo, aprovado em estágio probatório."

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO Que a aprovação do servidor público municipal no estágio probatório, oriundo do Concurso Público n° 01/2015.

RESOLVE:

Art. 1°. Adjudicar a estabilidade no serviço público a(o) servidor(a), **George Luiz Miranda da Silva**, nomeado(a) para o cargo de **Bacharel em Comunicação Social**, integrante do quadro de provimento efetivo, matrícula n°211192/1.

Art. 2°. Esta portaria tem seus efeitos retroativos à 17 de outubro de 2021.

Dê ciência, registra-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:AA4E1368

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°159/2021

"Adjudica a estabilidade ao servidor público municipal do quadro de provimento efetivo, aprovado em estágio probatório."

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO Que a aprovação do servidor público municipal no estágio probatório, oriundo do Concurso Público n° 01/2015.

RESOLVE:

Art. 1°. Adjudicar a estabilidade no serviço público a(o) servidor(a), **Jéssica dos Anjos Santiago**, nomeado(a) para o cargo **Administrador de Empresas**, integrante do quadro de provimento efetivo, matrícula n°134082/1.

Art. 2°. Esta portaria tem seus efeitos retroativos à 22 de outubro de 2021.

Dê ciência, registra-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:1AD9275D

GABINETE DO PREFEITO
TIA Nº 05/2021 – PGM

TERMO DE INDENIZAÇAO AMIGÁVEL DE BEM DESAPROPRIADO

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.058.458/0001-15, com sede à AvenidaCronge da Silveira, nº 438, Bairro Comercial, neste município de Barcarena, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.**JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador da Cédula de Identidade no1434054, e CPF no259.152.902-72, doravante denominado simplesmente de **INDENIZANTE** de um lado, e do outro ladoa senhora **ANA LUCIA LEONCO CRAVO**, brasileira, união estável, agente comunitária de saúde, portadora da cédula de identidadenº 4130131, CPF nº 786.524.212-34, com endereço na Rodovia Moura Carvalho, s/n, próximo ao porto da lancha do arapari, no município de Barcarena,

Estado do Pará, e o senhor **PEDRO FERREIRA PINTO,** brasileiro, união estável, autônomo, portador da cédula de identidade n° 3388491, CPF n° 670.632.332-20, com endereço na Rodovia Moura Carvalho, s/n, próximo ao porto da lancha do arapari, no município de Barcarena, Estado do Pará, doravante denominados simplesmente**INDENIZADOS,**têm entre si justo e acordado o seguinte:

I - DO OBJETO:O presente termo tem por objetivo o pagamento de indenização, de forma amigável, referente à ocupação pacífica e regular do terreno, bem como exercício pleno dos direitos referentes a propriedade, a posse e o uso do imóvel localizadonaRodovia estrada do caripi, Quadra n° 006, Lote n° 0282, s/n, no bairro Caripi, no Município de Barcarena, Estado do Pará, que começa no vértice **P-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 9.834.671,058m** e **E 755.176,892m**; deste segue com azimute de 179°36'18" por uma distância de 10,00m até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9.834.661,058m** e **E 755.176,961m**; deste segue com azimute de 255°30'15" por uma distância de 48,02m até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9.834.649,038m** e **E 755.130,469m**; deste segue com azimute de 359°43'28" por uma distância de 10,00m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9.834.659,038m** e **E 755.130,421m**; deste segue com azimute 75°29'53" por uma distância de 48,00m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 116,00 m. Fechando assim com perímetro de 116,02 m (cento e dezesseis metros e dois centésimas), perfazendo uma área de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados) de propriedade dos**INDENIZADOS,**cuja a utilidade pública caracteriza-se pela necessidade da duplicação da via pública que dá acesso à Praia do Caripi, decorrente do projeto de modernização e adequação da infraestrutura da Praia do Caripi, Vila dos Cabanos no Município de Barcarena, Estado do Pará, em área confinante aos referidos conjuntos, conforme **Decreto no0649/2020– GPMB, de 08 de outubro de 2021.**

II – DO PREÇO:O**INDENIZANTE,**neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, paga aos**INDENIZADOS**, ANA LUCIA LEONCO CRAVO e PEDRO FERREIRA PINTO, já devidamente qualificados anteriormente,que recebem a título de indenização, ora avençada, a quantia de**R$ 132.869,05(cento e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos)**,mediante transferência bancária aos**INDENIZADOS**de emissão do**INDENIZANTE**, pelo que, neste ato, dá plena geral e irrevogável quitação da importância recebida, para não mais exigi-la em tempo ou lugar algum, valendo seus ato por si e seus sucessores.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL:A presente indenização é realizada, com fundamento no **Decreto no0649/2020– GPMB, de 08 de outubro de 2021** e, no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, artigo 5º, alínea "*m*", modificação pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

IV – DA AVALIAÇÃO:A avaliação das benfeitorias, objeto deste termo foi feita conforme planilha em anexo, que fica fazendo parte integrante deste termo.

V – DOS RECURSOS:recursos para cobertura desta indenização provirão de fontes próprias do Município, através da seguinte Dotação Orçamentária.

0207 – Procuradoria Geral do Município.
04.091.0012-2.018 – Gestão de Processos de Desapropriação e Expropriação de Imóveis.
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
Fonte 010000

VI– DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITO: Aos**INDENIZADOS**, por este termo, transfere ao**INDENIZANTE**, o Município de Barcarena, a propriedade, a que fazem jus e direito de ações que tinha sobre os bens ora indenizados amigavelmente, nos termos deste acordo, valendo este ato por si e seus sucessores, respondendo pela evicção de direito.

VII – DO FORO:O foro competente para dirimir as questões ou divergências que, porventura, venham a surgir, deste acordo, é o da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e acordados, firmam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barcarena/PA, 27/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
CNPJ: 05.058.458/0001-15
Endereço: AvenidaCronge da Silveira, nº 438, Bairro Comercial/PA
Indenizante

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
CPF: 259.152.902-72
RG: 1434054

ANA LUCIA LEONCO CRAVO
CPF: 786.524.212-34
RG: 4130131
Indenizada

PEDRO FERREIRA PINTO
CPF: 670.632.332-20
RG: 3388491
Indenizado

TESTEMUNHAS:

CPF no_____

CPF no_____

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:96587BDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0892/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dep. de Serviços Auxiliares), a serem gozadas de 01 a 30 de novembro de 2021.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
276090/3	Maria de Nazare de Souza Furtado	AG. DE SERV. GERAIS	2019/2020
63509/3	Paulo Sergio Serrao de Souza	ASSESSOR	2020/2021

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:401944DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0896/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, a serem gozadas de 01 a 30 de novembro de 2021.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
93661/1	Francinete Jaster da Conceicao	AGENTEADMINISTRATIVO	2020/2021
12254/1	Jocilene Cardoso Moraes	AGENTE DE PORTARIA	2020/2021
16705/1	Marilda Albuquerque Botelho	ASSIST. DE ADMINISTRACAO	2020/2021

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto Nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:1B8E0B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0889/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, a serem gozadas de 01 a 30 de novembro de 2021.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
965634/1	Cristiane da Silva Carvalho	AGENTEADMINISTRATIVO	2020/2021
127302/5	Elizangela Garcia Leite	AGENTEADMINISTRATIVO	2020/2021
94374/1	Hedyleia Moraes Campos	AGENTEADMINISTRATIVO	2020/2021
89427/1	Maria Luiza Nunes Prestes	TELEFONISTA	2018/2019
107557/3	Maria Raimunda Navegante Machado	ASSESSOR	2020/2021
972258/1	Rilary Vitoria Goncalves Araujo	AGENTEADMINISTRATIVO	2020/2021
95044/1	Rita de Casia Abreu Marques	AGENTEADMINISTRATIVO	2020/2021

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:AD689617

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0895/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor **Santiago do Carmo Assis,** matrícula nº 125481, Agente de Portaria, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a serem gozadas de 01 a 30 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:298E8510

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0893/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor **Carlos Antonio Barbosa Magno,** matrícula nº 976321, Auxiliar Técnico em Computação, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dep. de Informática), referente ao período aquisitivo 2020/2021, a serem gozadas de 01 a 30 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:00DF2D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0894/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Setor de Compras), a serem gozadas de 01 a 30 de novembro de 2021.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
962767/2	Denis Ladislau Lacerda	ASSESSOR	2020/2021
130257/7	Verona Sthephanie Oliveira Chaves	AGENTE ADMINISTRATIVO	2020/2021

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:D79D9E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0891/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dep. de Contabilidade), a serem gozadas de 01 a 30 de novembro de 2021.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
88609/1	Daniel Oliveira Costa	ASSIST. DE ADMINISTRACAO	2020/2021
71293/2	Maria Helena da Costa Nobre	ASSESSOR	2020/2021

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:DA7F10D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0890/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dep. de Licitação e Contratos), a serem gozadas de 01 a 30 de novembro de 2021.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
137219/1	Esmerya Polliana de Araujo Farias	AGENTEADMINISTRATIVO	2020/2021
260983/2	Francisco Geraldo Farias Ribeiro	AGENTEADMINISTRATIVO	2020/2021
78816/2	Isaac Felix Invencao	AGENTEADMINISTRATIVO	2020/2021
269212/1	Oziene Ferreira de Jesus	AGENTEADMINISTRATIVO	2020/2021
283703/2	Thayse Caroline Nascimento Brandao	AGENTEADMINISTRATIVO	2020/2021

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:F073F11E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
PORTARIA DAT/SMR Nº 001, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o monitoramento e atendimento dos maiores contribuintes.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no art. 466 da Lei Complementar Municipal nº 65, de 01 de outubro de 2021,

D E T E R M I N A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a atividade do Departamento de Auditoria Tributária (DAT) da Secretaria Municipal de Receita de Barcarena (SMR) relativa ao monitoramento e atendimento dos maiores contribuintes, que tem como objetivo promover a conformidade tributária.
Parágrafo único. A atividade de monitoramento e atendimento de que trata esta Portaria será realizada de forma sistêmica, especializada e orientada aos processos de trabalho definidos pelo núcleo de inteligência fiscal da Secretaria de Receita Municipal.

Art. 2º. O monitoramento dos maiores contribuintes consiste na análise de seu comportamento econômico-tributário para a promoção da conformidade tributária, por meio:
I - do monitoramento dos rendimentos, das receitas, e do patrimônio dos contribuintes referidos no caput;
II - do monitoramento da arrecadação dos tributos administrados pela SMR;
III - da análise de setores e grupos econômicos; e
IV - da gestão para tratamento prioritário das inconformidades com o objetivo de evitar a formação de passivo tributário.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS DO MONITORAMENTO DOS MAIORES CONTRIBUINTES

Art. 3º. São objetivos do monitoramento dos maiores contribuintes:
I – subsidiar a administração da SMR com informações relativas ao comportamento tributário dos maiores contribuintes;
II – atuar tempestivamente, preferencialmente em data próxima a do fato gerador da obrigação tributária;
III - conhecer, de forma sistêmica, o comportamento econômico-tributário dos maiores contribuintes;
IV – diagnosticar as inconformidades mais relevantes que resultem, ou possam resultar, em distorção efetiva ou potencial da arrecadação;
V – promover iniciativas de conformidade tributária perante os maiores contribuintes, que priorizem ações para autorregularização; e
VI – encaminhar as ações de tratamento a serem executadas de forma prioritária e conclusiva nos demais processos de trabalho da SMR.
VII – atender às solicitações específicas destes contribuintes.
Parágrafo único. A atividade de monitoramento dos maiores contribuintes é constituída por análises de caráter preliminar e não conclusivo, cuja função é indicar os procedimentos a serem priorizados pela área da SMR responsável pela execução conclusiva do respectivo processo de trabalho.

CAPÍTULO III
ORIGEM DAS INFORMAÇÕES

Art. 4º. As informações utilizadas na atividade de monitoramento dos maiores contribuintes serão obtidas interna e externamente à SMR.
§ 1º A obtenção de informações externas dar-se-á por meio de:
I – fonte pública de dados e informações;

II – contato telefônico de servidor responsável pelo monitoramento, previamente e formalmente comunicado ao contribuinte pela SMR;
III - contato por meio eletrônico, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), disponível na Internet, no endereço < https://www.issnetonline.com.br/barcarena/online/login/login.aspx>;
IV - reunião de conformidade presencial ou virtual, com agendamento prévio pelo DTE; ou
V - procedimento fiscal de diligência, com emissão do respectivo Termo, observado o disposto no Decreto PMB nº 790, de 13 de março de 2013.
§ 2º O contato telefônico tem por objetivo obter esclarecimento adicional sobre fato ou circunstância previamente informada à SMR.
§ 3º O contato eletrônico, efetuado por meio do DTE, destina-se ao esclarecimento e ao envio de comunicados pela SMR, relativos a informações de interesse fiscal.
§ 4º A reunião de conformidade, realizada de forma individual ou coletiva, tem por objetivo obter informações de interesse da administração tributária, prestar orientações aos contribuintes e promover a conformidade tributária.
§ 5º Não caracterizam início de procedimento fiscal, com perda da espontaneidade, as formas de contato previstas nos incisos II, III e IV do § 1º.
§ 6º Caso o contribuinte não preste as informações que a ele competem ou as informações obtidas na forma prevista neste artigo sejam insuficientes, poderá ser formalizado procedimento fiscal de diligência, de cujo início o contribuinte deverá ser cientificado.
§ 7º Na hipótese a que se refere o § 6º, será afastada a espontaneidade do contribuinte em relação ao tributo, ao período e à matéria incluídos no termo fiscal.
§ 8º A reunião de conformidade coletiva é indicada quando forem identificados procedimentos comuns a um grupo de empresas de um ou mais setores econômicos, ou, ainda, quando se tratar de grupo econômico ou diversos contribuintes com semelhança econômico-tributária.
§ 9º Nas hipóteses referidas no § 8º, contribuintes não acompanhados pelo monitoramento, mas que tenham interesse nas orientações que serão prestadas, poderão ser convidados a participar da reunião.
§ 10. As reuniões de conformidade coletiva não poderão tratar de informações individualizadas dos contribuintes sujeitas ao sigilo fiscal ou ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO IV
ATIVIDADES RELATIVAS AO MONITORAMENTO

Art. 5º. A atividade de monitoramento dos maiores contribuintes consiste, entre outros procedimentos, em:
I - verificar a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias;
II - analisar o comportamento da arrecadação de tributos relativa aos contribuintes sujeitos ao monitoramento;
III - comparar o perfil de arrecadação de tributos de contribuintes, inclusive em relação aos demais que integram o respectivo setor econômico ou que atuem sob a forma de grupo econômico; e
IV - monitorar a efetiva mudança de comportamento após a aplicação das medidas de conformidade.

Art. 6º. A atividade de análise de setores e grupos econômicos a que se refere o inciso III do caput do art. 2º consiste, entre outros procedimentos, em:
I - analisar o funcionamento de setor econômico e o comportamento de seus principais representantes; e
II - desenvolver índices gerais e específicos para comparação dos contribuintes e dos grupos econômicos que os representam.

Art. 7º. A atividade de gestão para tratamento prioritário das inconformidades a que se refere o inciso IV do caput do art. 2º consiste, entre outros procedimentos, em:
I - identificar todos os créditos tributários exigíveis ou com exigibilidade suspensa;
II - identificar demandas relativas a declarações de compensação ou a pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso; e
III - gerenciar planos de ações e metas.

CAPÍTULO V
DEFINIÇÃO DAS PESSOAS SUJEITAS AO MONITORAMENTO DOS MAIORES CONTRIBUINTES

Art. 8º. Para a definição das pessoas jurídicas sujeitas ao monitoramento dos maiores contribuintes, serão adotados os seguintes critérios:
I - receita bruta declarada;
II - débitos declarados;
III - massa salarial;
IV - participação na arrecadação dos tributos administrados pela SMR; e
V – volume de ISSqn pagos a título de substituição tributária.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios de interesse fiscal para inclusão de pessoas jurídicas no monitoramento dos maiores contribuintes.
§ 2º As pessoas jurídicas resultantes de eventos de cisão, total ou parcial, incorporação ou fusão, ocorridas até 2 (dois) anos-calendário anteriores ao ano objeto do monitoramento, cuja pessoa jurídica sucedida tenha sido definida nos termos deste artigo, também serão objeto do monitoramento dos maiores contribuintes.
§ 3º A SMR encaminhará anualmente comunicação à pessoa jurídica sujeita ao monitoramento dos maiores contribuintes até o último dia do mês de janeiro do respectivo ano-calendário.
§ 4º A inclusão da pessoa jurídica no monitoramento dos maiores contribuintes independe do efetivo recebimento da comunicação a que se refere o § 3º.
§ 5º No curso do ano-calendário objeto do monitoramento dos maiores contribuintes, o DAT poderá incluir novas pessoas jurídicas sempre que verificar a existência de fato superveniente que as façam incidir nos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 9º. Para a definição das pessoas físicas sujeitas ao monitoramento dos maiores contribuintes, serão adotados critérios relacionados:
I - ao rendimento total declarado;
II - a bens e direitos;
III - ao volume de notas fiscais emitidas;
IV - a participação em pessoa jurídica sujeita ao acompanhamento diferenciado.
Parágrafo único. Poderão ser utilizados outros critérios de interesse fiscal para inclusão de pessoas físicas no monitoramento dos maiores contribuintes.

Art. 10. Os maiores contribuintes, nos termos dos arts. 8º e 9º, são aqueles dispostos nos Anexos "I" e "II" desta portaria.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam designados para a atividade de monitoramento e atendimento de grandes contribuintes, os agentes públicos:
I - Accioli Moura da Moda;
II - Bruno Renan Duarte do Couto;
III - Elcides Barros Vales.

Art. 12. O atendimento dos grandes contribuintes será feito direta ou indiretamente pelos servidores designados por esta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barcarena/PA, 29 de outubro de 2021

CARLOS EDUARDO MOUTINHO FARIA
Secretário Executivo Municipal de Receita - SEMUR
Decreto nº 003/2021-GPM

.

ANEXO I – Listagem dos Grandes Contribuintes Pessoa Jurídica

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Alunorte Alumina do Norte do Brasil S/a. Fabrica	05.848.387/0003-16
Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S. A	13.574.672/0001-52
Terminal de Graos Ponta da Montanha S. A.	17.441.792/0002-13
Albras Aluminio Brasileiro S/A	05.053.020/0003-06

Navegações Unidas Tapajós S. A	11.338.257/0001-74
Convicon Conteineres de V. do Conde S/A	06.0137.600/001-10
Alubar Metais e Cabos S/A	08.262.121/0001-13
Tequimar Vila do Conde Logistica Portuária SA	34.130.063/0001-84
Imerys Rio Capim Caulim S. A	16.532.798/0003-14
Saam Towage Brasil S. A	05436047001783

ANEXO II – Listagem dos Grandes Contribuintes Pessoa Física

NOME	CPF

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:9A47CC78

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
INSTRUÇÃO NORMATIVA DAT/SMR Nº 001, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a comprovação da legitimidade, qualificação e representatividade nos requerimentos de procedimento e processo administrativo tributário, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no art. 466 da Lei Complementar Municipal nº 65/2021, e considerando a necessidade de uniformizar os requisitos para a comprovação da legitimidade, qualificação e representatividade nos requerimentos de procedimento e processo administrativo tributário, EXPEDE a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º. Os requerimentos formulados em procedimento e processo administrativo tributário, inclusive juntadas posteriores ao pedido inicial, devem ser:

I - apresentados pessoalmente, quando for o caso, nos termos da legislação específica a cada procedimento ou processo administrativo tributário municipal;

II - instruídos com os documentos de legitimidade, qualificação e representatividade, nos termos desta instrução normativa.

§ 1º Nos casos em que exigida a protocolização pessoal dos requerimentos, cabe ao interessado, ou portador por ele designado, promover o ato perante a administração tributária.

§ 2º Nos casos do § 1º deste artigo, serão sumariamente arquivados os requerimentos apresentados por meio postal, correio eletrônico (e-mail) ou por outra forma não prevista na legislação.

Art. 2º. O interessado é o sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 1º O interessado poderá postular pessoalmente, ou através de representantes, constituídos nos termos da lei.

§ 2º São representantes do interessado o procurador, o representante legal da pessoa jurídica indicado nos atos constitutivos, o administrador provisório do espólio, o inventariante e demais representantes definidos em lei e formalmente constituídos.

Art. 3º. A verificação da legitimidade do interessado se dará com base nas informações constantes:

I - no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, para requerimento relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e à Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA;

II - no Cadastro Imobiliário Municipal, para requerimento relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e Atividades Diversas e à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos;

III - no Cadastro Imobiliário Municipal, ou em documentação relacionada à transmissão do imóvel, ou à constituição de direitos reais a ele relativos, para requerimento pertinente ao Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos - ITBI.

Parágrafo único. Se o interessado não figurar como sujeito passivo nos cadastros específicos, previstos nos incisos I a III deste artigo, deverá atualizá-lo, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 4º. Para fazer prova de qualificação de pessoa natural, interessado e representantes, devem ser anexadas ao processo ou ao procedimento administrativo tributário cópias simples de:

I - Documento oficial de identificação, para verificação da semelhança da assinatura;

II - Documento oficial em que conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nos incisos I e II deste artigo, relativamente ao outorgante de procuração ou substabelecimento, se formalizados por instrumento público.

Art. 5º. Para fazer prova de qualificação de pessoa jurídica, interessado e representantes, devem ser anexadas ao processo ou ao procedimento administrativo tributário cópias simples de:

I - Ato constitutivo e suas alterações, ou ato consolidado, registrado nos órgãos competentes, ou demais atos de constituição aplicáveis nos termos da lei;

II - Ata de eleição do representante legal com poderes de representação da pessoa jurídica, conforme indicado nos atos constitutivos, registrada nos órgãos competentes, ou demais atos de outorga de poderes de representação emitidos nos termos da lei.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nos incisos I e II deste artigo, relativamente ao outorgante da procuração ou substabelecimento, se formalizados por instrumento público.

Art. 6º. Para fazer prova da representatividade devem ser juntados os documentos nos termos a seguir:

I - Para procurador: original ou cópia autenticada da procuração, com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública Municipal para a prática do ato;

II - Para substabelecido:

a) original ou cópia autenticada do substabelecimento, com outorga de poderes de representação perante a Administração Pública Municipal para a prática do ato;

b) original ou cópia autenticada da procuração conferida ao substabelecente, com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública Municipal para a prática do ato.

III - Para demais formas de representação, tais como inventariante, tutor, curador, administrador judicial, etc., original ou cópia autenticada dos documentos que comprovem os poderes de representação na forma da lei;

IV - Para o administrador provisório do espólio, cópia simples da certidão de óbito, original ou cópia autenticada de declaração da inexistência de inventário ou arrolamento e da respectiva nomeação, assinada por todos os herdeiros e pelo cônjuge ou companheiro, quando for o caso, juntando os documentos previstos no artigo 4º relativos a cada um deles.

Parágrafo único. Poderá ser exigida, mediante notificação, a apresentação de procuração ou substabelecimento atualizados ou prova de vigência da procuração apresentada.

Art. 7º. Em caso de divergência entre a assinatura constante no documento de identificação apresentado e no requerimento, procuração ou substabelecimento, deverá ser juntada cópia simples de outro documento oficial que contenha assinatura semelhante àquela aposta no requerimento ou no instrumento de mandato, para conferência de assinatura.

Art. 8º. Além da documentação enumerada na presente instrução normativa, poderá ser exigido, mediante notificação escrita, o reconhecimento de firma, a autenticação de cópia por tabelião, a apresentação de documentos originais, ou a exibição ou juntada de outros documentos pertinentes ao pedido e à demonstração da legitimidade, qualificação e representatividade do interessado.

Art. 9º. Em relação aos documentos a serem anexados nos requerimentos de procedimento e processo administrativo tributário:

I - as cópias deverão ser apresentadas de forma legível, sem rasuras ou emendas;

II - os documentos de origem estrangeira devem ser legalizados perante o Consulado Brasileiro do local sob sua jurisdição e devidamente traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

Art. 10. Às certidões apresentadas para comprovação de fato relacionado ao pedido confere-se validade de 1 (Um) ano, contado da emissão, salvo se menor prazo tenha sido consignado pelo órgão expedidor, ou se houver disposição específica na legislação.

Art. 11. O cumprimento integral das exigências constantes nesta instrução normativa é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância, por parte do

interessado ou seu representante, implicará no seu não conhecimento ou indeferimento e posterior arquivamento, nos termos da legislação tributária municipal.
Parágrafo único. À autoridade encarregada da instrução cumpre verificar a qualificação, legitimidade e representatividade do interessado, submetendo o expediente ao órgão julgador de primeira instância administrativa com proposta de não conhecimento, estando as mesmas irregulares e ocorrendo qualquer impedimento ao seu saneamento.
Art. 12. Os documentos apresentados nos termos desta instrução normativa poderão ser utilizados para atualização cadastral do interessado, representante legal, procurador e substabelecido.
Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 14. Fica revogada qualquer instrução normativa com disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barcarena/PA, 29 de outubro de 2021

CARLOS EDUARDO MOUTINHO FARIA
Secretário Executivo Municipal de Receita - SEMUR
Decreto nº 003/2021-GPM

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:5AFA21EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
INSTRUÇÃO NORMATIVA DAT/SMR Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece normas para a designação, execução e controle de ações fiscais relacionadas com os tributos municipais e aprova os papéis de trabalho a serem utilizados nos procedimentos fiscais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no art. 466 da Lei Complementar Municipal nº 65, de 01 de outubro de 2021, e:
CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária municipal e nos artigos 194 e 196 da Lei nº. 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN);
CONSIDERANDO a necessidade da padronização de procedimentos de fiscalização a serem observados nas ações fiscais desempenhadas pelos agentes fiscais da Secretaria de Receita;
CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos papéis de trabalho a serem utilizados na fiscalização dos tributos municipais;
CONSIDERANDO, a necessidade de padronização, celeridade e segurança na constituição de créditos tributários oriundos dos tributos municipais.

RESOLVE:

Do Planejamento da Fiscalização dos Tributos Municipais

Art. 1º. O planejamento das ações fiscais relativas aos tributos municipais, será elaborado pela Chefia de Fiscalização dos tributos municipais, no âmbito de sua respectiva competência, sob a supervisão da Diretoria da Área de Administração Tributária, observados os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade e da justiça fiscal.
§ 1º. O planejamento de que trata este artigo consistirá na descrição e quantificação das atividades fiscais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria da Área de Administração Tributária, na respectiva área de competência.
§ 2º. As diretrizes referidas no § 1º deste artigo privilegiarão as ações voltadas à prevenção e ao combate da evasão fiscal e serão estabelecidas em função de estudos econômico-fiscais e das informações disponíveis ou a serem disponibilizadas para fins de seleção e preparo da ação fiscal, inclusive as constantes dos relatórios decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pelas atividades de pesquisa e investigação.

Art. 2º. O planejamento da fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser segmentado por setores de prestação de serviços, observados os critérios definidos para a seleção dos sujeitos passivos em cada exercício.

Art. 3º. O Chefe da Fiscalização poderá determinar a realização de atividades fiscais, ainda que não constantes do planejamento de que trata o artigo 1º.

Das Ações Fiscais

Art. 4º. As ações fiscais realizadas junto aos sujeitos passivos terão o intuito de verificar o cumprimento das obrigações tributárias conforme previsto na legislação municipal.

Art. 5º. Para os fins do disposto no art. 4º desta Instrução Normativa, as ações fiscais terão as seguintes espécies:
I. Pedagógica;
II. Punitiva.

Da Ação Fiscal Pedagógica

Art. 6º. A ação fiscal pedagógica tem a finalidade de orientar o sujeito passivo no tocante ao cumprimento das suas obrigações tributárias, realizar cobranças diversas e obter informações ou elementos de interesse da administração tributária, inclusive para instrução processual, assim como para coletar informações e documentos de terceiros destinados a subsidiar procedimento de auditoria relativo a outro sujeito passivo.
§ 1°. A instauração de ação fiscal pedagógica não suspenderá a espontaneidade do sujeito do passivo, podendo o mesmo, no curso da ação, realizar denúncia espontânea de infrações à legislação tributária, para fins de exclusão de responsabilidade por infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros e multa de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§ 2°. A ação fiscal pedagógica poderá ser realizada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE –, telefone, e-mail ou pessoalmente junto ao sujeito passivo, por meio de procedimento fiscal de diligência.
§ 3°. Na ação fiscal pedagógica não poderá haver lavratura de auto de infração, salvo quando for constatada sonegação ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço ao procedimento.
§ 4°. Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, o responsável pela ação fiscal comunicará a ocorrência à chefia imediata para fins de conversão da diligência em procedimento de auditoria fiscal.
§ 5°. O disposto no § 3º deste artigo não impede que o responsável, no curso da diligência, realize levantamentos, faça intimação aos sujeitos passivos para apresentação de informações, livros, documentos, programas e arquivos magnéticos ou digitais, assim como lavre termos de apreensão, quando estejam irregulares e façam prova de infração à legislação tributária.

Da Ação Fiscal Punitiva

Art. 7º. A ação fiscal punitiva tem por objetivo a verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo, relativas aos tributos municipais, podendo resultar em constituição de crédito tributário com aplicação de multas punitivas, se for o caso.
§ 1°. A instauração de ação fiscal punitiva suspenderá o direito do sujeito passivo à exclusão da responsabilidade por infração, por meio de denúncia espontânea, relativamente aos tributos fiscalizados.
§ 2°. Qualquer lançamento tributário, no curso da ação fiscal punitiva, será realizado por meio de auto de infração.
§ 3°. A ação fiscal punitiva será sempre executada por meio de procedimento de auditoria fiscal.

Da Competência para Realização de Ações Fiscais e de Lançamento Tributário

Art. 8º. A competência para realização dos procedimentos fiscais de diligência e de auditoria fiscal, relativos aos tributos municipais, bem como para o lançamento de crédito tributário, via auto de infração, é

privativa dos Fiscais de Tributos Municipais, devidamente designados para este fim.
Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, os Fiscais de Tributos Municipais serão denominados de agentes fiscais.

Art. 9º. A Secretaria de Receita, por meio dos seus agentes fiscais, com o fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos respectivos créditos dos tributos municipais, poderá:
I. exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;
II. fazer diligências, levantamentos e plantões nos locais ou estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou serviços que constituam matéria imponível;
III. exigir informações e comunicações escritas ou verbais;
IV. notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições da Prefeitura;
V. requisitar o auxílio da força policial para levar a efeito as apreensões, inspeções e interdições fiscais.

Da Ordem de Serviço

Art. 10. A designação das ações fiscais previstas nesta instrução Normativa será realizada por meio de Ordem de Serviço – OS.
§ 1°. A Ordem de Serviço conterá, digital ou manualmente, no mínimo, os seguintes elementos:
I. a denominação "Ordem de Serviço";
II. a numeração sequencial por exercício e o respectivo exercício da emissão;
III. os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
IV. o tipo do procedimento fiscal a ser executado;
V. os tributos a serem fiscalizados;
VI. o período de competência a ser fiscalizado;
VII. o objetivo do procedimento fiscal;
VIII. o nome e a matrícula do(s) agente(s) fiscal(is) designado(s);
IX. o prazo para execução do procedimento fiscal;
X. o local e a data da emissão;
XI. o nome e matrícula da autoridade competente;
XII. campo para ciência do(s) agente(s) fiscal(is) designado(s).
§ 2°. Da Ordem de Serviço distribuída, deverá o agente fiscal tomar ciência em até 7 (sete) dias úteis.
§ 3º. A fixação, na O.S., do período de competência a ser fiscalizado, não implica dispensa do exame de livros, documentos e arquivos físicos e/ou digitais, referentes a outros períodos passados e futuros, com a finalidade de verificar os atos e fatos que guardem relação com os do período fixado, ou dele sejam decorrentes.
§ 4°. O agente fiscal terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data da ciência na O.S. recebida, para emissão do Termo de Início de Ação Fiscal.

Art. 11. A Ordem de Serviço será usada também para a designação de qualquer atividade a ser realizada por agentes fiscais que implique atribuição de pontos para produtividade fiscal.
Parágrafo único. A autoridade competente poderá, por meio de Ordem de Serviço (O.S.), designar agentes fiscais para a realização de atividades internas e externas de seleção, monitoramento e acompanhamento de sujeitos passivos, voltadas para o incremento da arrecadação do ISSQN, podendo, para esses casos, ser dispensada a discriminação do sujeito passivo e do período de competência a ser fiscalizado, previstos nos incisos III e VI do § 1º do artigo 10.

Da Ordem de Serviço Complementar

Art. 12. As alterações nos dados de procedimento fiscal designado por uma O.S. serão comunicadas ao sujeito passivo fiscalizado por meio de Ordem de Serviço Complementar – OS-C.
§ 1°. A Ordem de Serviço Complementar conterá, digital ou manualmente, no mínimo, os seguintes elementos:
I. a denominação "Ordem de Serviço Complementar";
II. a numeração da ordem de serviço originária, acompanhada de uma sequencial e do exercício da emissão;
III. os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
IV. o tipo do procedimento fiscal a ser executado;
V. os tributos a serem fiscalizados;
VI. o período de competência a ser fiscalizado;
VII. o objetivo do procedimento fiscal;
VIII. o nome e a matrícula do(s) agente(s) fiscal(is) designado(s);
IX. as alterações realizadas nos dados da OS originária;
X. o local e a data da emissão;
XI. o nome e matrícula a autoridade competente;
XII. campo para ciência do sujeito passivo.
§ 2º. Da lavratura da OS-C será dada ciência ao sujeito passivo no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

Da Distribuição das Ordens de Serviço

Art. 13. As Ordens de Serviço para realização de ações fiscais serão distribuídas, individualmente, para cada agente fiscal.
§ 1°. O procedimento fiscal poderá ser realizado por mais de um agente fiscal, quando o volume ou a complexidade do trabalho a ser realizado, bem como dos documentos a serem examinados, assim o exijam.
§ 2°. A designação de mais de um agente fiscal para a realização de procedimento fiscal será feita por iniciativa da administração ou a pedido do agente fiscal designado inicialmente.
§ 3°. A designação de mais de um agente fiscal para realizar procedimento de fiscalização já iniciado será feita por meio da Ordem de Serviço Complementar – OS-C.

Art. 14. A distribuição das ordens de serviço para fins de realização de procedimentos fiscais será feita, prioritariamente, entre os agentes fiscais que tiverem o menor número de fiscalizações em andamento, observados os critérios de complexidade e relevância do trabalho a ser executado.

Art. 15. Ficará exclusivamente a critério da Administração Tributária de cada imposto determinar quais sujeitos passivos serão objeto de ações fiscais, observado o planejamento fiscal realizado por equipes designadas para este fim ou com base nos relatórios do Sistema de Planejamento Fiscal.

Do Termo de Início de Ação Fiscal

Art. 16. A comunicação ao sujeito passivo do início de ação fiscal será feita por meio de Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF.
§ 1°. O TIAF também será utilizado para a solicitação da documentação inicial a ser examinada no procedimento fiscal.
§ 2°. O TIAF conterá, digital ou manualmente, no mínimo, os seguintes elementos:
I. a denominação "Termo de Início de Ação Fiscal";
II. a numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;
III. os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
IV. o tipo do procedimento fiscal a ser executado;
V. os tributos a serem fiscalizados;
VI. o período de competência a ser fiscalizado;
VII. o objetivo do procedimento fiscal;
VIII. a referência à Ordem de Serviço que designou a ação fiscal;
IX. o prazo para execução do procedimento fiscal;
X. o prazo para a entrega da documentação solicitada;
XI. a relação da documentação solicitada;
XII. a data e a hora da emissão;
XIII. o nome, a matrícula e a assinatura do(s) agente(s) fiscal(is) responsável(is) pela ação fiscal;
XIV. campo para ciência do sujeito passivo.
§ 3º. No TIAF devem ser especificados os documentos fiscos-contábeis que, de acordo com o objeto da fiscalização e a especificidade do fiscalizado, interessem para o levantamento a ser realizado.
§ 4º. Da lavratura do TIAF será dada ciência ao sujeito passivo no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

§ 5°. O prazo a que se refere o § 4º deste artigo será desconsiderado, se houver impedimento de realização da ciência pessoal ao sujeito passivo.

Do Termo de Intimação

Art. 17. O Termo de Intimação – TI – é o documento utilizado para intimar o sujeito passivo a apresentar ou exibir livros, documentos, arquivos físicos e/ou digitais e informações de interesse da Administração Tributária.
§ 1º. O TI deverá ser lavrado pelos agentes fiscais, no curso dos procedimentos de diligência e de auditoria fiscal autorizados mediante Ordem de Serviço, para solicitação de documentação adicional ou complementar à requerida inicialmente.
§ 2º. O TI conterá, digital ou manualmente, no mínimo, os seguintes requisitos:
I. a denominação "Termo de Intimação";
II. a numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;
III. os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
IV. o tipo do procedimento fiscal executado;
V. os tributos fiscalizados;
VI. o período de competência fiscalizado;
VII. o objetivo do procedimento fiscal;
VIII. o prazo para a entrega da documentação solicitada;
IX. a relação da documentação solicitada;
X. a data e a hora da emissão;
XI. o nome, a matrícula e a assinatura do(s) agente(s) fiscal(is) responsável(is) pela ação fiscal;
XII. campo para ciência do sujeito passivo.
§ 3º. No curso do procedimento fiscal poderão ser emitidos tantos TI's quantos forem necessários ao esclarecimento dos fatos verificados.
§ 4º. Da lavratura do TI será dada ciência ao sujeito passivo no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

Do Termo de Apreensão

Art. 18. O Termo de Apreensão – TA é o documento utilizado pelos agentes fiscais para apreensão de livros, documentos, impressos, papel, programas e arquivos magnéticos que se encontrem irregulares e façam prova de infração às legislações municipais e federais, aplicadas aos tributos municipais.
§ 1º. O TA será lavrado pelos agentes fiscais no curso dos procedimentos de diligência e de auditoria fiscal, autorizados mediante Ordem de Serviço.
§ 2º. O TA conterá, digital ou manualmente, no mínimo, os seguintes requisitos:
I. a denominação "Termo de Apreensão";
II. a numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;
III. os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
IV. o tipo do procedimento fiscal executado;
V. os tributos fiscalizados;
VI. o período de competência fiscalizado;
VII. o objetivo do procedimento fiscal;
VIII. o motivo da apreensão;
IX. a relação da documentação apreendida;
X. a data e a hora da emissão;
XI. o nome, a matrícula e a assinatura do(s) agente(s) fiscal(is) responsável(is) pela ação fiscal;
XII. campo para ciência do sujeito passivo.
§ 3º. No curso do procedimento fiscal poderão ser emitidos tantos TA's quantos forem necessários.
§ 4º. Da lavratura do TA será dada ciência ao sujeito passivo no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

Do Termo de Encerramento de Ação Fiscal

Art. 19. A comunicação ao sujeito passivo do encerramento de ação fiscal será feita por meio de Termo de Encerramento de Ação Fiscal – TEAF.
§ 1°. O TEAF também servirá para o relato dos fatos verificados no decorrer da ação fiscal e as providências adotadas pelo agente fiscal.
§ 2°. O TEAF conterá, digital ou manualmente, no mínimo, os seguintes elementos:
I. a denominação "Termo de Encerramento de Ação Fiscal";
II. a numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;
III. os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
IV. o tipo do procedimento fiscal executado;
V. os tributos fiscalizados;
VI. o período de competência fiscalizado;
VII. o objetivo do procedimento fiscal;
VIII. a referência à Ordem de Serviço que designou a ação fiscal;
IX. a referência à data do início do procedimento fiscal;
X. a descrição dos fatos observados e as providências adotadas;
XI. a data e a hora da emissão;
XII. o nome, a matrícula e a assinatura do(s) agente(s) fiscal(is) responsável(is) pela ação fiscal;
XIII. campo para ciência do sujeito passivo.
§ 3º. Inexistindo qualquer irregularidade por parte do sujeito passivo deverá constar expressamente no TEAF tal circunstância, observado que o levantamento fiscal poderá ser renovado sempre que sejam apurados dados não considerados quando de sua elaboração.
§ 4º. Da lavratura do TEAF será dada ciência ao sujeito passivo no prazo de até 07 (sete) dias úteis.
§ 5°. O prazo a que se refere o § 4º deste artigo será desconsiderado, se houver impedimento de realização da ciência pessoal ao sujeito passivo.
§ 6°. A ciência ao sujeito passivo da lavratura do Termo de que trata este artigo deverá ser dada antes de expirado o prazo para conclusão da ação fiscal, sob pena de ser devolvido ao mesmo o direito à espontaneidade prevista no artigo 138 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN.

Das Disposições Gerais sobre Documentos Relativos aos Procedimentos Fiscais

Art. 20. Os documentos previstos nesta Instrução Normativa, utilizados nas ações fiscais, serão lavrados e emitidos pelo Sistema de Administração Fiscal da Secretaria de Receita.
Art. 21. Depois de dada a ciência ao sujeito passivo dos documentos previstos nesta Instrução Normativa, o agente fiscal responsável pela sua lavratura terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para incluir o fato no Sistema de Administração Fiscal, se for o caso.

Da Suspensão da Ação Fiscal

Art. 22. Findo o prazo para a conclusão do procedimento fiscal, sem que o mesmo tenha sido prorrogado, ficará a ação fiscal suspensa até que seja emitido o respectivo Termo de prorrogação e dada ciência ao sujeito passivo.
Parágrafo único. A suspensão do procedimento de fiscalização impede que o agente fiscal pratique quaisquer atos relacionados à ação fiscal durante esse período.

Da Extinção do Procedimento Fiscal

Art. 23. O procedimento fiscal extingue-se, definitivamente, com a ciência do sujeito passivo da lavratura do Termo de Encerramento de Ação Fiscal – TEAF.

Da Constituição de Créditos Tributários

Art. 24. A formalização da constituição dos créditos tributários e suas modificações serão realizadas por meio de:
I. Auto de Infração (AI);
II. Notificação de Lançamento de Débito (NLD).
§ 1º. O Auto de Infração será utilizado para a realização de lançamentos tributários em que haja aplicação de penalidade.
§ 2º. A Notificação de Lançamento de Débito é o ato pelo qual se dá ciência ao sujeito passivo da constituição de crédito tributário sem imposição de penalidade.

§ 3º. O lançamento de crédito tributário, com ou sem aplicação de penalidade, independe da realização de procedimento fiscal externo.
§ 4º. A lavratura de auto de infração, sem prévia ação fiscal externa, será feita nos casos em que independe da denúncia espontânea do sujeito passivo para fins de exclusão da responsabilidade pela infração e sempre dependerá de autorização da chefia imediata a que estiver subordinado o agente fiscal.

Art. 25. Os créditos tributários somente consideram-se constituídos de ofício ou modificados de ofício após a notificação do lançamento ou da sua alteração ao sujeito passivo.

Art. 26. Na constituição do crédito tributário, por meio do AI, o agente fiscal sempre deverá observar os seguintes passos:
I. Determinar o tipo da infração à legislação que foi cometida;
II. Identificar o dispositivo legal infringido;
III. Identificar o dispositivo legal da penalidade aplicável;
IV. Identificar o sujeito passivo responsável pela prática do ato;
V. Calcular o montante do tributo devido e da penalidade aplicável;
VI. Elaborar o auto de infração, fazendo constar todos os elementos acima;
VII. Notificar o sujeito passivo do lançamento realizado.

Art. 27. O lançamento tributário via Auto de Infração somente poderá ser realizado por agente fiscal da Secretaria de Receita, devidamente designado para este fim.

Art. 28. O Auto de Infração deverá ser lavrado, individualmente, por tributo e por infração verificada em procedimento fiscal interno ou externo.

Art. 29. A lavratura e a impressão de Auto de Infração serão feitas no Sistema de Administração Fiscal da Secretaria de Receita.
Parágrafo único. O Auto de Infração será lavrado sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impresso ou via DTE, no formato aprovado por esta Instrução Normativa.

Art. 30. O Auto de Infração conterá, obrigatoriamente, sob pena de nulidade formal, o seguinte:
I. a denominação "Auto de Infração";
II. a numeração sequencial por exercício, acompanhada do respectivo exercício da emissão;
III. os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;
IV. o demonstrativo do cálculo do valor lançado;
V. a menção da documentação que serviu de base para o lançamento tributário;
VI. a(s) competência(s) do lançamento tributário;
VII. a data e a hora da emissão;
VIII. o valor total do auto em numeral e por extenso;
IX. a descrição clara e precisa do motivo do lançamento tributário;
X. as disposições legais descritoras da obrigação tributária;
XI. as disposições legais descritoras da penalidade aplicável;
XII. os dispositivos legais descritores da obrigação tributária;
XIII. a intimação ao sujeito passivo para recolher o crédito tributário ou impugnar o lançamento;
XIV. o prazo para recolhimento do crédito tributário lançado ou impugnação do lançamento;
XV. o nome, a matrícula e a assinatura do(s) agente(s) fiscal(is) responsável(is) pela autuação;
XVI. campo para ciência, manual ou digital, do sujeito passivo;
XVII. a menção à Ordem de Serviço e a data do início do procedimento fiscal;
XVIII. o número do processo administrativo, se for o caso, e o local onde haverá a sua tramitação;
XIX. a menção aos documentos anexos ao auto de infração.
§ 1º. Para fins do disposto no inciso XV, o auto de infração emitido por processamento eletrônico de dados poderá apresentar assinatura do agente responsável em forma digitalizada, digital ou impressa.
§ 2º. Na verificação de ocorrência de erro formal na lavratura do AI, o agente fiscal deverá reemitir o auto de infração e notificar o sujeito passivo, reabrindo o prazo para o pagamento do crédito lançado ou para a sua impugnação.
§ 3º. As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretam a sua nulidade, quando dele constem elementos suficientes para determinar, com segurança, a natureza da infração, o montante do débito e o infrator.

Art. 31. Sempre que necessário, além das informações complementares, deverão ser mencionados no auto de infração e anexados a ele todos os documentos, papéis, livros, planilhas e documentos eletrônicos que serviram de base à apuração.

Art. 32. Os valores do ISSQN informados na Declaração Mensal de Serviço - DMS, não recolhidos no respectivo vencimento e inscritos em Dívida Ativa, na forma do disposto no art. 1º do Decreto n. 529, de 15 de junho de 2021 e art. 198 da Lei Complementar Municipal n. 65, de 01 de outubro de 2021, serão comunicados aos sujeitos passivos, por meio de Notificação de Lançamento de Débito – NLD, na forma aprovada por esta Instrução Normativa, antes de seu envio para a cobrança judicial.

Das Rotinas Aplicadas nas Ações Fiscais

Art. 33. Nos procedimentos de fiscalização dos sujeitos passivos do ISSQN deverão ser observadas as rotinas abaixo descritas, sob pena de responsabilização do agente fiscal que as descumprir:
I. Realizar levantamentos da situação econômico-fiscal do sujeito passivo a ser fiscalizado, para fins de planejamento da fiscalização;
II. Emitir o Termo de Início da Ação Fiscal (TIAF), em 02 (duas) vias, salvo os casos de procedimento via DTE, com os mesmos dados constantes da Ordem de Serviço que lhe foi atribuída, especificando, ainda, os documentos necessários para exame, o prazo e o local para entrega dos mesmos;
III. Proceder às diligências necessárias para localização do sujeito passivo;
IV. Dar ciência ao sujeito passivo do Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF);
V. Receber a documentação solicitada no Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF);
VI. Realizar análise criteriosa da documentação e das operações do sujeito passivo visando a comprovar ou desconsiderar os fatos que motivaram a fiscalização, bem como a identificação de infrações à legislação tributária;
VII. Apurar a base de cálculo do ISSQN devido, anotando em Mapa de Apuração específico do Sistema de Administração Fiscal, com o objetivo de determinar se há alguma diferença de imposto a recolher;
VIII. Caso haja diferença de imposto a recolher, tanto próprio como de terceiros, o agente fiscal deverá lavrar Auto de Infração com o valor apurado, aplicando a multa devida, conforme o caso;
IX. Lavrar o auto de infração, separadamente, por obrigação acessória descumprida;
X. Lavrar o Termo de Encerramento da Ação Fiscal (TEAF) relatando o trabalho realizado no procedimento fiscal, referenciando os autos lavrados;
XI. Devolver a documentação recebida, se for o caso, permanecendo com cópias dos documentos que se façam necessários ao embasamento das autuações e das conclusões constantes no relatório e no TEAF;
XII. Elaborar relatório semanal do andamento da ação fiscal, efetuando registros no RAAF.
§ 1º. Caso não seja possível a localização do sujeito passivo para ciência do início da ação fiscal, o agente fiscal deverá emitir o Termo de Encerramento da Ação Fiscal, relatando no mesmo as diligências realizadas. Deverá, ainda, solicitar a baixa da Ordem de Serviço e comunicar à Seção de Tributos Mobiliários – STM a ocorrência do fato apurado.
§ 2º. O sujeito passivo poderá apresentar justificativa, por escrito, dentro do prazo fixado no TIAF ou TI para a entrega da documentação, com os motivos do não atendimento à notificação, sendo que, a critério do agente fiscal, poderá ser concedido novo prazo para apresentação da referida documentação.
§ 3º. Caso o sujeito passivo não entregue a documentação solicitada, no prazo estabelecido, e não solicite a prorrogação do prazo para a apresentação da mesma; o agente fiscal deverá lavrar Auto de Infração por embaraço à fiscalização.

§ 4º. A resistência do sujeito passivo em apresentar a documentação solicitada nos procedimentos fiscais deverá ser comunicada à chefia imediata, e poderá resultar em impetração de representação judicial para exibição de documentos.
§ 5º. Na hipótese da ocorrência do disposto no § 4º deste artigo, sempre que possível, deverá ser procedida a cobrança do imposto por meio de arbitramento da base de cálculo.
§ 6º. Na análise do cumprimento das obrigações acessórias o agente fiscal deverá verificar, no mínimo, o seguinte:
I. Se os dados cadastrais estão atualizados;
II. Se as notas fiscais utilizadas pelo contribuinte estão autorizadas pelo Fisco;
III. Se está sendo emitida nota fiscal de serviço para todo serviço prestado;
IV. Se estão sendo escriturados os livros fiscais obrigatórios, se for o caso;
V. Se a Declaração Mensal de Serviços – DMS está sendo entregue regularmente, quando cabível;
VI. Se as DMS entregues foram preenchidas corretamente, quando cabível;
VII. Se o recibo de retenção de ISSQN na fonte está sendo emitido, quando cabível;
VIII. Se estão sendo cumpridas as demais obrigações acessórias previstas na legislação.
§ 7°. Na análise do cumprimento das obrigações tributárias relacionadas com os serviços prestados deverá ser observado, no mínimo, o seguinte:
I. Identificar a(s) atividade(s) realizada(s) pelo sujeito passivo e seu enquadramento na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
II. Apurar os fatos geradores do ISSQN, por competência tributária, com base nas notas fiscais emitidas ou em outros elementos disponíveis, elaborando Mapa de Apuração específico.
§ 8°. Caso o contribuinte não tenha emitido nota fiscal de serviço ou se a quantidade emitida demonstre ser incompatível com a atividade ou com o porte da empresa; o agente fiscal deverá analisar nos registros e controles das operações realizadas se há outros valores passíveis de enquadramento como receita tributável pelo ISSQN.
§ 9º. A base de cálculo será arbitrada quando tenha sido insatisfatória a análise nos registros contábeis, a documentação apresentada não mereça fé ou o contribuinte não tenha fornecido a documentação solicitada.
§ 10. O arbitramento da base de cálculo do ISSQN deverá ser realizado de acordo com o artigo 241 da Lei Complementar n. 65, de 01 de outubro de 2021, e alterações.
§ 11. Na análise dos serviços tomados pelos sujeitos passivos, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes procedimentos:
I. Analisar os documentos comprobatórios e os registros contábeis de despesas com serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas para identificação da ocorrência de fatos geradores do ISSQN sujeitos à retenção;
II. Registrar os documentos referentes às prestações sujeitas à retenção de ISSQN na fonte em Mapa de Apuração específico do Sistema de Administração Fiscal para apuração de possíveis diferenças de imposto a recolher.
§ 12. A comunicação da conclusão de procedimento fiscal e de AI deverá ser acompanhada de cópia do relatório de análise e verificação fiscal, bem como dos mapas de apuração que serviram de base para as autuações realizadas.

Art. 34. Nos procedimentos de fiscalização de responsável tributário, deverão ser observadas as rotinas mencionadas no artigo 33 desta Instrução Normativa, quando couber, devendo a ênfase do trabalho dar-se em relação aos serviços tomados.
Art. 35. A verificação a ser realizada em cada procedimento de fiscalização dependerá do objetivo determinado na Ordem de Serviço.

Da Ciência do Sujeito Passivo

Art. 36. O sujeito passivo será considerado regularmente cientificado da lavratura de auto de infração ou de notificação do lançamento de débito:
I. pessoalmente, por servidor indicado pelo Fisco Municipal, com o colhimento da assinatura do sujeito passivo, mandatário ou preposto.
II. pelo correio, através de carta com aviso de recebimento (AR), com prova de recebimento pelo sujeito passivo, seu mandatário ou preposto;
III. por edital, publicado na impressa oficial do município;
IV. eletronicamente, via Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.
§ 1º. Para os fins de prova estabelecidos nos incisos I e II, considera-se mandatário ou preposto o contador, o locatário, o síndico ou empregado de condomínio, o empregado ou qualquer pessoa legalmente capaz que resida ou trabalhe no endereço do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo.
§ 2º. O recebimento da notificação do lançamento do crédito tributário será comprovado pela assinatura do notificado, mandatário ou preposto na via do documento que se destinar ao Fisco, quando esta for feita na forma dos incisos I e II do caput deste artigo.
§ 3º. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o edital será publicado uma única vez no Diário Oficial do Município e afixado em dependência do órgão encarregado da notificação, franqueada ao público.
§ 4º. A assinatura na notificação não importa em confissão de culpa ou de dívida, nem a sua falta ou recusa, em nulidade do lançamento, sendo que esta circunstância deverá ser mencionada pelo responsável pela notificação.
§ 5º. Recebido o auto de infração, o sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para realizar o pagamento ou apresentar defesa.
§ 6º. Findo o prazo sem que seja efetuado o pagamento ou apresentada defesa pelo sujeito passivo, será o débito inscrito em Dívida Ativa para cobrança na forma da legislação pertinente.
Art. 37. Considera-se notificado o sujeito passivo:
I. na data da ciência, se realizada por servidor fazendário;
II. na data da juntada ao processo administrativo tributário do documento destinado ao Fisco, se por via postal;
III. em 30 (trinta) dias, contados da publicação, se por edital;
IV. em 15 dias, tacitamente, contados da data de envio da notificação.

Dos Prazos

Art. 38. Os procedimentos fiscais terão os seguintes prazos máximos para sua conclusão:
I. 60 (sessenta) dias, nos casos de Ordem de Serviço de Auditoria Fiscal;
II. 30 (trinta) dias, nos casos de Ordem de Serviço de Diligência.
§ 1º. Os prazos de que tratam os incisos do caput deste artigo poderão ser prorrogados pela chefia imediata mediante solicitação e justificativa do agente fiscal.
§ 2º. A prorrogação do prazo do procedimento fiscal será formalizada mediante a lavratura e emissão da Ordem de Serviço Complementar.

Art. 39. O prazo para entrega de documentos solicitados através do TIAF e do TI será de 07 (sete) dias úteis.
Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo agente fiscal, por até igual período, caso haja motivo que justifique.
Art. 40. Os prazos a que se refere esta Instrução Normativa serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
Parágrafo único. Os prazos só iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Receita e serão contados a partir da data de ciência.

Das Disposições Gerais

Art. 41. Ficam aprovados os papéis de trabalho mencionados nesta Instrução Normativa, a seguir discriminados:
I. Ordem de Serviço (OS);
II. Ordem de Serviço Complementar (OS-C);
III. Termo de Início da Ação Fiscal (TIAF);
IV. Termo de Intimação (TI)
V. Termo de Apreensão (TA)
VI. Mapa de Apuração (MA);
VII. Termo de Encerramento da Ação Fiscal (TEAF);
VIII. Auto de Infração (AI);
IX. Notificação de Lançamento de Débito (NLD);
X. Relatório do Andamento de Ação Fiscal (RAAF).

Art. 42. Os documentos previstos nesta Instrução Normativa, salvo os casos praticados via DTE, serão impressos em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:
I. 1ª via - processo administrativo fiscal;
II. 2ª via - sujeito passivo.

Art. 43. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos procedimentos fiscais iniciados e distribuídos antes do início da sua vigência.

Art. 44. O Secretário de Receita, por ato específico, poderá complementar as normas desta Instrução Normativa e aprovar alterações nos papéis de trabalho não previstos expressamente, que sejam necessários ao regular cumprimento das atribuições relacionadas com a execução das ações fiscais.

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barcarena/PA, 29 de outubro de 2021

CARLOS EDUARDO MOUTINHO FARIA
Secretário Executivo Municipal de Receita - SEMUR
Decreto nº 003/2021-GPM

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:4A1B3E65

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
INSTRUÇÃO NORMATIVA DAT/SMR Nº 003, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica – NFA-e –, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no art. 466 da Lei Complementar Municipal nº 65, de 01 de outubro de 2021, e considerando a necessidade de padronizar a emissão de Nota Fiscal de Serviço Avulsa eletrônica,
ESTABELECE:
Art. 1º. A NFA-e será emitida pelo prestador do serviço por meio da internet, no endereço eletrônico https://www.issnetonline.com.br/barcarena/online/login/login.aspx, no Sistema ISSNET.
Art. 2º. A NFA-e deve ser emitida quando o ISSQN for devido ao Município de Barcarena, observando as seguintes condições:
I - serviços prestados por profissional autônomo inscrito no cadastro de contribuintes mobiliários do Município de Barcarena;
II - serviços prestados por profissional autônomo não inscrito no cadastro mobiliário do Município de Barcarena e com domicílio tributário no Município de Barcarena;
III - serviços prestados, eventualmente, por pessoa física e jurídica com domicílio tributário fora do Município de Barcarena, quando o imposto for devido ao Município de Barcarena.
IV - serviços prestados eventualmente por pessoa jurídica estabelecida no Município de Barcarena, que não possua no seu cadastro mobiliário atividades de prestação de serviços.
§ 1º Para as condições previstas nos III e IV, o prestador poderá emitir no máximo 08 (oito) NFA-e para acobertar a respectiva receita auferida, no mesmo exercício.
§ 2º Alcançado o limite de NFA-e, previsto no parágrafo primeiro, será vedada, a emissão de NFA-e e o prestador do serviço deverá incluir no objeto social as atividades de serviços realizadas, bem como solicitar à Secretaria Municipal de Receita o credenciamento para utilizar NFS-e.
Art. 3º. A emissão da NFA-e fica condicionada ao prévio pagamento de:
I- taxa de expediente, prevista nos termos do item 07 da Tabela presente no Anexo XIV do CTM/2021 e ao pagamento do ISSQN incidente no valor dos serviços prestados, conforme artigo 222 do mesmo Código, nos casos em que o contribuinte solicitar emissão a algum agente administrativo da Secretaria Municipal de Receita.
II- o ISSQN incidente no valor dos serviços prestados, conforme artigo 222 da mesma lei, nos casos em que o contribuinte emitir a NFA-e via aplicativo "Nota Fácil" ou outro que venha a substituí-lo.
§ 1º Os Documentos de Arrecadação Municipal- DAM para pagamento da taxa de expediente e/ou do ISSQN serão emitidos, preferencialmente, via aplicativo "Nota Fácil", disponível para as plataformas Android e IOS, cujo vencimento será até o 5º (quinto) dia após a solicitação da NFA-e.
§ 2º A emissão da NFA-e será liberada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o pagamento dos tributos devidos e com o respectivo registro no sistema de arrecadação municipal.
§ 3º Excetuam-se do pagamento prévio do ISSQN os profissionais autônomos inscritos no cadastro de contribuintes mobiliários do Município de Barcarena que possuam benefício fiscal reconhecido pela Secretaria Municipal de Receita e vigente no ato da emissão do documento.
Art. 4º. A solicitação de emissão de NFA-e, cujos tributos previstos no *"Caput"* do art. 3º desta Instrução Normativa não forem pagos na data de vencimento, será excluída automaticamente do sistema da NFA-e.
Art. 5º. A NFA-e emitida poderá ser cancelada, por meio de processo administrativo protocolado na SMR, cujos autos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
I - requerimento de cancelamento de NFA-e;
II - Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica - NFA-e;
III - documento de Arrecadação Municipal - DAM comprobatório do recolhimento do ISSQN;
IV - documento de Arrecadação Municipal - DAM comprobatório do recolhimento da Taxa de Expediente -TEX, se for o caso;
V - declaração com os dados do tomador dos serviços, com firma reconhecida em cartório ou lavrada por servidor competente da Secretaria Municipal de Receita, quanto aos motivos do pedido de cancelamento da NFA-e;
VI - documentos comprobatórios de que o serviços não foi prestado;
VII - RG e CPF do titular ou do representante legal e/ou CNPJ da empresa;
VIII - procuração, com firma reconhecida em cartório ou lavrada por servidor competente da Secretaria Municipal de Receita, acompanhada dos documentos pessoais do procurador - cópia autenticada ou original do RG e CPF-, se o signatário do pedido de cancelamento da NFA-e for preposto.
§ 1º A autoridade competente poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para a análise do pleito, a fim de comprovar a veracidade das declarações apresentadas.
§ 2º O cumprimento integral das exigências constantes na presente Instrução Normativa é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância, por parte do requerente, ensejará o indeferimento do pleito e o respectivo arquivamento dos autos.
§ 3º No caso de deferimento do processo administrativo de cancelamento de NFA-e, os eventuais créditos tributários poderão ser compensados, conforme o caso.
§ 4º Após a emissão da NFA-e, identificado qualquer erro no seu preenchimento, deverá o prestador de serviço fazer nova solicitação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barcarena/PA, 29 de outubro de 2021

CARLOS EDUARDO MOUTINHO FARIA
Secretário Executivo Municipal de Receita - SEMUR
Decreto nº 003/2021-GPM

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:A52B2744

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
PORTARIA DAT/SMR Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Cria e nomeia a Comissão para atuar no Projeto "NOVA RECEITA" que instituirá novos

procedimentos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Receita.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no art. 466 da Lei Complementar Municipal nº 65, de 01 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO a implantação do Projeto denominado "NOVA RECEITA", que tem por finalidade a normatização e padronização dos procedimentos técnicos e administrativos da Secretaria de Receita;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a desburocratização e a otimização dos serviços prestados, com atendimento humanizado e de qualidade técnica;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear equipe técnica responsável pela implantação e desenvolvimento do Projeto supracitado.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Técnica responsável pela implantação e desenvolvimento do Projeto "NOVA RECEITA".
Art. 2º - Nomear os seguintes membros para compor a Comissão do Projeto "NOVA RECEITA":
Como coordenador, o servidor Accioli Moura da Moda, matrícula nº 19605-3/1;
Como assessor técnico, o consultor Elcides Barros Vales;
Como assistente de execução, a servidora Alexandra Gomes de Lima Raulino, matrícula 14443-6/1.
Art. 3° - Definir que compete a Comissão:
Atuar no levantamento e sistematização de dados e informações referentes ao Projeto "NOVA RECEITA" e seu contexto;
Instituir e organizar as rotinas e os documentos oficiais para utilização pelo corpo de servidores e contribuintes tais como leis, portarias, decretos, relatórios, ordens de serviço, e outros que forem necessários ao desenvolvimento das atividades dessa Secretaria;
Utilizar instrumentos para coleta de dados que subsidiarão o planejamento, implantação e monitoramento, de forma a garantir fluidez e efetividade à implantação do Projeto "NOVA RECEITA";
Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do Projeto "NOVA RECEITA" de forma contínua.
Utilizar e/ou definir indicadores para aferir os resultados alcançados e;
Produzir relatórios mensais de monitoramento.
Art. 4° - DEFINIR que o monitoramento será realizado de forma contínua e a avaliação será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) meses.
Art. 5° - Estabelecer que a Comissão encaminhará os registros de cada etapa ao Secretário Municipal de Receita para validar o trabalho e subsidiar as decisões de gestão aderentes ao projeto.
Art. 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barcarena/PA, 29 de outubro de 2021

CARLOS EDUARDO MOUTINHO FARIA
Secretário Executivo Municipal de Receita - SEMUR
Decreto nº 003/2021-GPM

Publicado por:
Leila Maria Barbosa
Código Identificador:1F272C97

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 378 DE 01 NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 378 DE 01 NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011 e o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

O Prefeito Municipal de Belterra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e faz sancionar a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art. 1° A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011.

Parágrafo Único: Os benefícios eventuais devem ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, princípios estes normativos para orientação das ofertas dos Benefícios Eventuais no âmbito da política de Assistência Social.

Art. 2º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
§ 1º O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social;
§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
§ 3º É proibida à exigência de comprovações vexatórias de pobreza;
§ 4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança e adolescente, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias vítimas de situações de calamidade pública.
§ 5º Os benefícios eventuais serão acessados mediante estudo social e/ou parecer social, elaborado por Assistente Social do SUAS, sendo sua concessão realizada na sede do órgão gestor.

Art. 3° Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
Parágrafo único. É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

Art. 4º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
§1º Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desempregos, enfermidades, calamidades, entre outros.
§2º Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são as mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

Art. 5º Os benefícios eventuais é uma oferta que perpassa os diferentes níveis de proteção social do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), visando à proteção integral aos indivíduos e famílias.
§1º Poderá acessar os Benefícios Eventuais a família ou indivíduo cuja renda per capta seja de até ½ salário mínimo (vigente), ou que apresentem outras condições de vulnerabilidade social.
§2º A concessão do Benefício Eventual será realizada preferencialmente por Assistente Social, sendo que na ausência deste e em condições emergenciais, poderá ser realizado por técnico de nível superior da equipe de referência Proteção Social Básica ou da Proteção Social Especial/Gestão.

Art. 6º Terá prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais:
I – Família monoparental em situação de desemprego, ou com renda per capita de até ½ salário mínimo;
II – Família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos e menor renda per capita;
III – Família que tenha dependente com deficiência e /ou pessoa incapacitada para a vida independente para o trabalho, ou idosos que não possuem o Benefício de Prestação Continuada – BPC;
IV – Famílias afetadas por situação de calamidade pública e situações de emergência.

Art. 7º São formas de benefícios eventuais:
I – Auxilio Natalidade;
II – Auxilio Funeral;
III – Auxílio à situação de vulnerabilidade temporária;
IV – Auxílio à situação de calamidade pública e emergência.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 8º O auxilio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir as vulnerabilidades provocadas por nascimento de membro da família, destinado ao:
I – Atendimento das necessidades do recém-nascido;
II – Apoio à genitora nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
III – Apoio à família no caso de morte da mãe;

Art. 9º O auxílio natalidade será concedido:
I – À genitora que comprove residir no Município;
II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – À genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 10 O auxílio natalidade será concedido uma única vez, preferencialmente, na forma de bens de consumo, correspondente a 01 (um) "Kit Maternidade" composto por itens de higiene, vestuário e cuidados pessoais do nascituro no valor de até Meio Salário Mínimo nacional.
§ 1º Excepcionalmente, quando não puder ser prestado na forma do *caput*, o benefício poderá ser concedido na forma pecuniária, quando corresponderá ao valor equivalente a Meio Salário mínimo nacional.
§ 2º A concessão do benefício será definida a partir da realização de estudo social e/ou parecer social, realizado por Assistente Social.

Art. 11 O auxílio natalidade poderá ser requerido desde o 8º mês de gestação até o prazo de 30 dias após o nascimento.

Art. 12. Para requisição do auxílio natalidade, o usuário deverá apresentar:
I – Documento pessoal com foto;
II – Carteira de Acompanhamento do Pré-Natal ou documento que comprove a condição de gestante, para as requisições realizadas antes do nascimento;
III – Certidão de Nascimento da criança, para as requisições realizadas após o nascimento;
IV – Comprovante de residência;
V – Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos;

Art. 13. Para o recebimento do auxílio natalidade, o usuário deverá apresentar:
I – Documento pessoal com foto;
II – Formulário de encaminhamento para Concessão de Benefícios Eventuais.

CAPÍTULO III
DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 14. O auxilio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de assistência social, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e para atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, sendo destinado ao:
I – Custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
II – Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus membros;
III – ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 15. O auxílio funeral será concedido na forma de:
I – Serviços, por meio do custeio das despesas com urna funerária, velório e sepultamento, repassado à empresa contratada para os serviços ou;
II - Pecúnia, em parcela única no valor de Meio salário mínimo nacional, repassado diretamente ao requisitante.
§ 1º A forma de concessão do benefício será definida a partir da realização de estudo social e/ou parecer social, realizado por Assistente Social.
§ 2º O valor do benefício concedido em virtude de morte, quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social em situação de abandono, morador de rua ou indivíduo sem vínculo familiar conhecido, será o total dos custos das despesas decorrentes do funeral, sendo gerido pelo gestor municipal de Assistência Social, mediante parecer técnico do responsável pelo serviço de alta complexidade ou responsável técnico do órgão gestor.

Art. 16. Para a requisição do auxílio funeral, o usuário deverá apresentar:
I – Documento pessoal com foto do falecido e do requerente;
II – Certidão ou Declaração de Óbito;
III – Documento comprobatório das despesas com urna, velório e sepultamento em nome do requerente.
IV – Comprovante de residência;
V – Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.
Artigo 17. O Decreto n° 6.307/2007 e a Resolução CNAS n° 212/2006, em seus artigos 4°, 8° e 9º, respectivamente, indicam quais ofertas contemplam o Benefício Eventual por situação de morte/Funeral, para atender preferencialmente:
I - Despesas de urna funerária,
II - Velório e sepultamento;
III - Necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros
IV - O ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que ele se fez necessário.
Parágrafo único: A empresa contratada para prestar os serviços funerais não poderá cobrar da família valor algum a título de diferença pelos serviços prestados/contratados, nem realizar a troca do item licitado.

Art. 18. Para o recebimento do auxílio funeral, o usuário deverá apresentar:
I – Documento pessoal com foto;
II – Formulário de encaminhamento para Concessão de Benefícios Eventuais.
III - Declaração de Óbito ou Certidão de Óbito.

CAPÍTULO IV
DO AUXILIO A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 19. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – Perdas: privação de bens e de segurança material e;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único: Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – Ausência de documentação;

II – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
III – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
IV – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
V – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VI – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
Art. 20. São benefícios eventuais em virtude de vulnerabilidade temporária:
I – Auxilio Transporte;
II – Auxilio Alimentação;
III – Auxilio Documentação;
IV – Auxílio Moradia;

SEÇÃO I
DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 21. O auxílio transporte consiste na concessão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual em razão de:
I - Doença ou falecimento de parente consanguíneo de até segundo grau;
II - Retorno à cidade de origem.

Art. 22. Para requisição do auxílio transporte, o usuário deverá apresentar:
I – Documento pessoal com foto ou Boletim de Ocorrência que comprove a ausência de documentação;
II – Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Parágrafo Único: Caso o usuário não possua os documentos mencionados no inciso II deste artigo, a Assistente Social poderá conceder o benefício, conforme estudo social realizado.

Art. 23. Para o recebimento do auxílio transporte, o usuário deverá apresentar:
I – Documento pessoal com foto ou Boletim de Ocorrência;
II – Formulário de encaminhamento para Concessão de Benefícios Eventuais.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 24. O auxilio alimentação consiste na concessão de alimentação básica para famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes.

Art. 25. O auxílio alimentação será concedido até uma vez por mês, por até 3 meses, na forma de bens de consumo, por meio de 01 (uma) "Cesta Básica" composta por: 02 (dois) quilos de arroz, 02 (dois) quilos de feijão, 03 (pacotes) de leite integral, 01 (um) quilo de farinha de trigo, 01 (um) quilo de macarrão, 01 (um) quilo de farinha de milho, 01 (um) quilo de farinha de mandioca, 01 (uma) garrafa de óleo de soja, 01 (um) pote de margarina 500g, 01 (um) quilo de sal refinado, 01 (um) pacote de biscoito de maisena, 01 (um) pacote de biscoito salgado, 03 (um) quilos de açúcar refinado, 01 (um) quilo de pó de café.
Parágrafo Único. Excepcionalmente e mediante parecer técnico do responsável, o benefício poderá ser concedido por período superior à 3 meses.

Art. 26. Para requisição do auxílio alimentação, o usuário deverá apresentar:
I - Documento pessoal com foto;
II – Comprovante de residência;
III – Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Art. 27. Para o recebimento do auxílio alimentação, o usuário deverá apresentar:
I – Documento pessoal com foto;
II – Formulário de encaminhamento para Concessão de Benefícios Eventuais.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO DOCUMENTO

Art. 28. O auxílio documento consiste no custeio da emissão de fotografia e de pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões de nascimento, casamento, óbito e documentos pessoais de qualquer espécie,
Parágrafo único. A taxa de emissão de certidão só será paga, no caso de impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme estabelecem as legislações pertinentes.

Art. 29. Para requisição do auxílio documento, o usuário deverá apresentar:
I – Documento pessoal com foto;
II – Comprovante de residência;
III – Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente e mediante parecer técnico do responsável, poderá ser dispensada a apresentação dos documentos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 30 Para o recebimento do auxílio documento, o usuário deverá apresentar:
I – Documento pessoal com foto;
II – Formulário de encaminhamento para Concessão de Benefícios Eventuais.
Parágrafo Único: Excepcionalmente e mediante parecer técnico do responsável, poderá ser dispensada a apresentação do documento mencionado no inciso I deste artigo.

SEÇÃO IV
DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 31. O auxílio moradia consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de desalojamento por abandono, ruptura dos vínculos, situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio.
§ 1º A mulher será preferencialmente indicada como titular para receber o auxílio moradia, e na impossibilidade, poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento.
§ 2º O auxílio moradia será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.
§ 3º Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta lei os imóveis localizados no Município de Laguna, que estejam situados fora de área de risco e possuam condições de habitabilidade.
§ 4º Constatada a necessidade, poderá ser requisitado laudo emitido por técnico competente, atestando a habitabilidade do imóvel objeto de locação.
§ 5º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do beneficiário.
§ 6º A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.
Art. 32. Não caracteriza o auxílio moradia os casos em que a necessidade do benefício decorra da perda total ou parcial do domicílio que exponha a risco pessoal seus moradores, devido à insalubridade, desabamento, incêndio, desocupação por riscos eminentes e/ou interditada em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios e outros tipos de desastres.
Art. 33. É vedada a concessão do auxílio moradia nos casos de ocupação de áreas públicas ou privadas, inclusive área de preservação permanente, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitação.

Art. 34. O valor máximo do auxílio moradia corresponderá ao valor de até 500 (quinhentos reais) e será concedido pelo período de até 6 (Seis) meses.
§ 1º O benefício será concedido em prestações mensais em nome do beneficiado.
§ 2ºO benefício poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a partir de reavaliação socioeconômica da família beneficiada.
§ 3º O benefício somente poderá ser utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel. Sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor do auxílio moradia, este limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício, competirá ao beneficiário o complemento do valor.
§ 4º O pagamento da primeira parcela do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, registrado em cartório.
§ 5º A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.
Art. 35. Para requisição do auxílio moradia, o usuário deverá apresentar:
I – Documento pessoal com foto;
II – Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos;

Art. 36. Para o recebimento do auxílio moradia, o usuário deverá apresentar:
I – Documento pessoal com foto;
II – Formulário de encaminhamento para Concessão de Benefícios Eventuais.

Art. 37. O auxílio moradia cessará antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:
I - Quando for dada solução habitacional definitiva para a família;
II - Quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta lei;
III - quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto;
IV - Deixar de atender qualquer solicitação realizada pelo Poder Público Municipal;
V - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

CAPÍTULO V
DO AUXILIO A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIAS

Art. 38. Para atendimento de vítimas de calamidade pública poderá ser cedido benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.742, de 1993.
§ 1º A situação de emergência é caracterizada por alteração intensa e grave das condições em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente sua capacidade de resposta.
§ 2º O estado de calamidade pública é caracterizado pela alteração intensa e grave das condições de um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.
§ 3º Tais situações podem ser advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.
§ 4º A concessão de itens de ajuda humanitária da Defesa Civil depende do reconhecimento do poder público, via decreto municipal, o que não ocorre com os Benefícios Eventuais, que podem ser concedidos mediante necessidade da população e regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
§ 5º A gestão municipal deverá observar para não haver sobreposição de itens de ajuda humanitária e Benefícios Eventuais, mediante trabalho integrado entre a Defesa Civil e a Política de Assistência Social.

Art. 39. O auxílio às situações de calamidade pública e emergência consiste na oferta de alojamentos provisórios e provisões materiais, que poderão ser concedidos mediante necessidade da população e regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Parágrafo único: As provisões serão complementares àquelas concedidas pela Defesa Civil, não devendo haver sobreposição de itens ou benefícios de ajuda humanitária e os benefícios eventuais definidos nesta Lei.

Art. 40. O auxílio em situação de calamidade pública será concedido uma única vez na forma de pecúnia, bens ou serviços, limitado ao valor equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional.
Parágrafo único: A forma de concessão do benefício será definida a partir da realização de estudo social e/ou parecer técnico social, realizado por Assistente Social.

Art. 41. Para concessão do auxílio às situações de calamidade pública e emergência, o usuário deverá:
I – Documento pessoal com foto;
II – Comprovante de residência;
III – Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.
Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante parecer técnico do responsável, poderá ser dispensada a apresentação dos documentos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo.

CAPITULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 42. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município:
I - Coordenar e avaliar a prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;
II - Elaborar as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;
III - garantir a descentralização da concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades e entidades socioassistenciais;
IV - Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
V - Produzir anualmente estudos da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;
VI - Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;
VII - promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão;
VIII - prever dotação orçamentária anual para concessão dos benefícios elencados nesta Resolução;
IX - Elaborar relatórios especificando o tipo e o número de benefícios concedidos e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação e deliberação;
X - Instituir por meio de decreto ou lei os benefícios eventuais oferecidos e seus valores, com base nos prazos e critérios estabelecidos pelo CMAS.

Art. 43. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - Acompanhar periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;
II - Acompanhar a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;
III - exercer o controle social sobre a regulamentação da prestação dos Benefícios Eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS pelos municípios;
IV - Fiscalizar a responsabilidade do município na efetivação do direito bem como a destinação de recursos financeiros, a título de cofinanciamento do custeio dos Benefícios Eventuais;

V - Acompanhar as ações do município na organização do atendimento as (os) beneficiárias (os) de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda;
VII - fiscalizar da aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no município e propor, sempre que necessário, a revisão anual da regulamentação, da concessão e dos valores dos mesmos;
VIII - deliberar sobre a dotação orçamentária anual para a concessão dos Benefícios Eventuais.

Art. 44. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Política de Assistência Social no município, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 45. O Município deverá atuar na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas à organização da oferta dos serviços, programas e benefícios no território, de modo a contribuir na integração à rede de serviços socioassistenciais, visando o atendimento das vulnerabilidades sociais, tendo como principais ações:
I - A promoção de campanhas educativas permanentes para afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania, divulgação dos critérios para a sua concessão, garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, espaços para manifestação e defesa de seus direitos; garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
II - A formação continuada e a capacitação dos profissionais de Assistência Social, que compõem as equipes de referência dos Serviços do SUAS, para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação e acompanhamento das situações de vulnerabilidade temporária e em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública;
III - reordenamento das provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da Saúde, Educação e das demais políticas setoriais como Segurança Alimentar, que não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social;
IV - apoio E incentivo às práticas interdisciplinares nas equipes de referência que compõem os serviços e programas do SUAS;
V - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nos territórios e nas famílias em situação de vulnerabilidade social, com participação de profissionais de Saúde, de Assistência Social e de Educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa de direitos.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 01 de novembro de 2021.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 02/2021

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:F9A40E0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 158 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 158 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra, combinado com o art. 39 da Lei Municipal nº 190/2009, que versa sobre os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas deste Município.
CONSIDERANDO o Pedido de Exoneração de 22 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art.1º. FICO EXONERADO o Sr**. HILÁRIO FERREIRA DE CARVALHO,** do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, sob Decreto nº 229 de 01 de março 2010, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRI

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 01 de novembro de 2021.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 02/2021

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:64E65208

LICITAÇÃO
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO 027/2021 CONTRATO 005/2021

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO 027/2021 CONTRATO 005/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB,** CNPJ N° 29.578.944/0001-22. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 030/2021 – SEMSA ADIVINDO DO PE N° 027/2021 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.**

CONTRATO N° 005/2021: MARIA DO SOCORRO DINIZ DA SILVA 21527148300, nome fantasia: PADRÃO SOLUÇÕES & SERVIÇOS - MEI, Inscrita no CNPJ sob nº 40.491.488/0001-11, valor total do contrato: R$ 9.708,16 (nove mil, setecentos e oito reais e dezesseis centavos).
VIGÊNCIA: 22/10/2021 a 31/12/2021. DATA DA ASSINATURA: 22/10/2021.

Belterra (PA), 01 de novembro de 2021.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Samara Rodrigues Lira
Código Identificador:5D8B8255

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º DA LEI Nº 14.133/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - SEMED** em conformidade com Art. 75, inciso I, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS DOS ÔNIBUS PERTENCENTES AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO – SEMED.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até em até 30 (trinta) dias subsequente a prestação do serviço, mediante emissão de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
PRAZO DE ENTREGA: O objeto deste certame deverá ser entregue no prazo de até 05 dias úteis.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ate 15 de dezembro de 2021
O projeto básico estará a disposição dos interessados no **SITE** da Prefeitura Municipal de Belterra http://www.belterra.pa.gov.br/proposta_semed.php

A proposta de preço deverá ser entregue no Setor de Logistica e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, sito a Vila Americana, nº. 253, Centro, Belterra-PA, CEP 68143-000, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h as 17:00h, em dias úteis, ou pelo e-mail: scompras.semed@gmail.com, até a data limite.
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (93) 3558-1178.

Belterra-PA, 25 de outubro de 2021.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA.
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº 003/2021

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:D34BD765

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º DA LEI Nº 14.133/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - SEMED** em conformidade com Art. 75, inciso I, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ÔNIBUS PERTENCENTES AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO – SEMED.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até em até 30 (trinta) dias subsequente a prestação do serviço, mediante emissão de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
PRAZO DE ENTREGA: Os serviços de manutenção deverão ser realizados no prazo de até 07 dias, após a solicitação do setor competente.
PRAZO DE VIGÊNCIA: ate 15 de dezembro de 2021
O projeto básico estará a disposição dos interessados no **SITE** da Prefeitura Municipal de Belterra http://www.belterra.pa.gov.br/proposta_semed.php

A proposta de preço deverá ser entregue no Setor de Logistica e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, sito a Vila Americana, nº. 253, Centro, Belterra-PA, CEP 68143-000, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h as 17:00h, em dias úteis, ou pelo e-mail: scompras.semed@gmail.com, até a data limite.
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (93) 3558-1178.

Belterra-PA, 25 de outubro de 2021.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA.
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº 003/2021

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:C0C9CCE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 184 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021- SEMED/DESPES

A Sra. **DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED, Belterra-Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º **REVOGAR** a portaria nº 174 de 29 de outubro de 2021 a qual concede a Licença Especial no período de 01/11/2021 a 30/11/2021 ao servidor **ALTEMAR CRISTIAN PINTO MAIA**, inscrito na matrícula funcional nº 33, portador do CPF N° 659.638.222-20 e ocupante do cargo de VIGIA, lotado nesta secretaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor 03/11/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação de Belterra-Pará, em 01 de novembro de 2021.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Dec. nº 03/2021 SEMAF

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:CA89EE9B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-024-PE
Abertura dia 17/11/2021, às 09:00 horas, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, tipo Menor Preço, por item, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** O edital encontra-se a disposição

na CPL no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00 horas, em dias úteis e no site http://jacunda.pa.gov.br/portal-da-transparencia.

JULIO CESAR HENRIQUE DOS REIS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-025-PE
Abertura dia 17/11/2021, às 14:00 horas, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, tipoMenor Preço, por item, Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDOS MUNICIPAIS.**O edital encontra-se a disposição na CPL no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00 horas, em dias úteis e no site http://jacunda.pa.gov.br/portal-da-transparencia.

JULIO CESAR HENRIQUE DOS REIS
Pregoeiro

Publicado por:
Igo Viana Silva
Código Identificador:03B8F56B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Extrato de Homologação – A Fundação Casa da Cultura de Marabá, Vanda Régia Américo Gomes, Presidente da FCCM HOMOLOGA e ADJUDICA a decisão do Presidente da CEL, Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Programa de Ergonomia, PPR – Programa de Proteção Respiratória, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Exames de Saúde Ocupacional – ASO e exames complementares conforme NR e exame de alergia, a ser fornecido no período de 12 (doze) meses nas áreas urbanas da cidade de Marabá (Pará) para atender a FCCM. Vencedora: C & F CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO - ME, CNPJ N° CNPJ/MF sob o nº 19.817.769/0001-25, Vencedora do LOTE 02 perfazendo um valor total de R$ 131.335,50 (cento e trinta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). a serem pagos com recursos entre contrato vale e FCCM; Ass: 27/10/2021. Conforme consta nos autos do Processo Administrativo Nº 21323/2021-PMM, PP – SRP n° 010/2021/CEL/FCCM.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:91E5A55E

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2021/CEL/FCCM

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 011/2021/CEL/FCCM, Processo nº Nº 21323/2021-PMM, PP – SRP n° 010/2021/CEL/FCCM - Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Programa de Ergonomia, PPR – Programa de Proteção Respiratória, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Exames de Saúde Ocupacional – ASO e exames complementares conforme NR e exame de alergia, a ser fornecido no período de 12 (doze) meses nas áreas urbanas da cidade de Marabá (Pará) para atender a FCCM Vencedora: C & F CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO - ME, CNPJ N° CNPJ/MF sob o nº 19.817.769/0001-25, Vencedora do LOTE 02 perfazendo um valor total de R$ 131.335,50 (cento e trinta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) a serem pagos com recursos entre contrato vale e FCCM. Vigência: 12 meses Ass 01/11//2021,

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES
Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AE6F926B

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO Nº 029/2021/CEL/FCCM,

Extrato contrato nº 029/2021/CEL/FCCM, Processo nº Nº 21323/2021-PMM, PP – SRP n° 010/2021/CEL/FCCM - Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Programa de Ergonomia, PPR – Programa de Proteção Respiratória, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Exames de Saúde Ocupacional – ASO e exames complementares conforme NR e exame de alergia, a ser fornecido no período de 12 (doze) meses nas áreas urbanas da cidade de Marabá (Pará) para atender a FCCM. Vencedora: C & F CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO - ME, CNPJ N° CNPJ/MF sob o nº 19.817.769/0001-25, Vencedora do LOTE 02, totalizando o valor de R$ 6.808,05 (seis mil oitocentos e oito reais e cinco centavos), Vigência: 31/12/2021. Ass 01/11/2021, a serem pagos com os recursos próprios.

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES.
Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2A480879

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PORTARIA Nº 23, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021 – CONGEM/GAB

Portaria de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização

PORTARIA Nº23, DE 01DE NOVEMBRO DE 2021 – CONGEM/GAB

A Controladora Geral do Município de Marabá, Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA,**no uso das atribuições conferidas pelo Art. 3º do Decreto Nº 28 de 13 de junho de 2018 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo municipal a aplicação da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, resolve:
Art. 1º - Instaurar processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade administrativa, da empresa **DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA** regularmente inscrita no CNPJ sob o Nº 11.187.037/0001-97, em razão da suposta pratica de ato lesivo a Administração, consiste na **não manutenção da proposta,** conduta tipificada no **art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002,** bem como no **subitem 17.1 do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 86/2021-CPL/PMM**
Art. 2º - Designara Comissão Permanente de Apuração – CPA, presidida pela Sra. **SAMANTHA SABRINA DE HOLANDA GOMES**, matrícula IPA nº 0025, e composta pelos membros: **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, matrícula Nº 56.117; **FELIPE BENEDIK JUNIOR**, matrícula nº 52.546; **KAREN DE CASTRO LIMA DIAS**, matrícula Nº 49.710; **LAERCIO MOUSSALLEM**, matrícula Nº 56.555; **LEANDRO CHAVES DE SOUSA,** matrícula nº 56.016; **LEILA DE NAZARÉ BARROSO SANTOS**, matrícula nº 48.401; **LUANA KAMILA MEDEIROS DE SOUZA**, matrícula nº 52.541; e, **PALOMA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 46.244, para proceder a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0D31ABEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUTORIDADE SUPERIOR

COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO – CPA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUTORIDADE SUPERIOR

A Presidente da Comissão Permanente de Apuração – CPA, no uso de suas atribuições, e em obediência ao Parágrafo Único do Art. 17, do Decreto Municipal Nº 028/2018, **PUBLICA** a decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Marabá, Sr. Sebastião Miranda Filho, mantendo a decisão da autoridade julgadora Sra. Lígia Maia de Oliveira Miranda, Controladora Geral do Município de Marabá, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR 5.367/2021-CPA/PMM, para impor à empresa B M PACHECO COMÉRCIO SERVIÇOS PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI - CNPJ sob o nº. 35.609.947/0001-89, com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e subitens 10.2.2 e 10.2.3 do Contrato nº 336/2020-SEVOP/PMM, a pena imposta de **12 (doze) meses de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração, promovendo-se a sua inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas – CMEP, nos termos do art. 39 do Decreto Municipal nº 028/2018, restringindo os efeitos da sanção ao âmbito do Município de Marabá.**

Marabá, 26 de outubro de 2021.

SAMANTHA S. DE HOLANDA GOMES
Presidente da CPA – Decreto n° 014/2020
Matrícula Nº 0025/2020-IPA

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F1A73C9B

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Avenida dos Buritis Nº 22, Quadra 112, Lote 22, Bairro Cidade Jardim, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(o) **JURACY DE SOUZA GOMES NETA,** brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº **2539261 PC PA** e do CPF n. **395.039.412-53** e domiciliado(a) **á Tv São Félix. nº 154 - Velha Maraba - Marabá – PA** designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9C59B0C7

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
MOTIVO: A PEDIDO.
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Avenida dos Buritis Nº 22, Quadra 112, Lote 22, Bairro Cidade Jardim, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) **Sr.(a) Kleudeyr Sipauba Ribeiro,** brasileiro (a) portador (a) da Cédula de Identidade nº **7665253 PC/PA** e do CPF nº **036.227.942-08 ,** residente e domiciliado (a) **á Fl 17 Qd 27 Casa A - Nova Marabá – Marabá PA** designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9A6B21DF

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 – CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 22.332/2021 - PMM, Objeto: **Credenciamento para Contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado, para Prestação de Serviços Contínuos Especializados em Nefrologia na modalidade ambulatorial e de urgência a serem prestados aos usuários do SUS**. Por meio da Empresa: **CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS DO CARAJÁS LTDA, CNPJ: 04.632.809/0001-97,** no valor total anual de **R$ 8.643.073,68 (oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, nos termos do Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, conforme consta nos autos do processo, determino a publicação da presente Ratificação, para que produza efeitos legais.

Marabá - PA, 01 de novembro de 2021.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:20E62642

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 010/2021-C.M.S.M

Aprovar a Pactuação Interfederativa dos Indicadores do ano de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 010/2021-C.M.S.M.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 nº 13.914/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 8, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016, que dispõe sobre o processo de Pactuação Interfederativa de

indicadores para o período 2017- 2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde.
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde; considerando a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO o Parecer Favorável da Comissão Administrativa sobre a Pactuação Interfederativa de Indicadores e Meta Alcançada do ano de 2021, parecer esse que foi aprovado pelo pleno deste conselho Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Marabá-CMSM, realizada no dia 13 (treze) de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte um), ponte de pauta apresentado pela gestão pela Srª Kelsilene Brito e "discutido" pelo Pleno deste Conselho, e posteriormente colocado em regime de votação: "quem concordar com a Aprovação da Pactuação Interfederativa de Indicadores e Meta Alcançada do ano de 2021 incluindo as recomendações presente no parecer apresentada pela Comissão Administrativa". Com 14 (quatorze) votos a favor, nenhum contra e nenhuma Abstenção **APROVADO.**
RESOLVE:
Art. 1º: Aprovar a Pactuação Interfederativa de Indicadores e Meta Alcançada do ano de 2021 conforme Parecer da Comissão, com as seguintes condicionantes e recomendações;
Monitoramento e avaliação da gestão, dos dados alcançados dos indicadores a cada quadrimestre, conforme orientação Ministério da Saúde;
Orienta inserção do membro deste Conselho durante discussão de Pactuação e avaliação dos indicadores com seus colaboradores:
Encaminhamento e apresentação de alcance de metas ao CMS, a cada quadrimestre, no mês subsequente ao seu encerramento;
Solicita parecer da Comissão Técnica e de Atenção Básica;
Orienta acompanhamento em-loco Comissão Técnica e de Atenção Básica;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marabá Pá, 09 de agosto de 2021.

EMISON TIAGO DA SILVA
Presidente do CMSM

VIANA ANDERSON JÚNIOR BARROS
Vice-Presidente

JEANE DE MORAIS DOURADO
1º Secretaria

LAURENIR PEREIRA VITORINO
2º Secretaria

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de N° 010/2021, nos termos do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 535/2020-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C77EA7E3

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 029/2021- C.M.S.M.

RESOLUÇÃO N.º 029/2021- C.M.S.M.

Aprovar Credenciamento para Prestação de Serviços Especializados em Nefrologia para o município de Marabá.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 nº 13.914/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Título III, DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Capítulo I e II, Do Funcionamento e Da Participação Complementar;
CONSIDERANDO a Lei Complementar 141, de 13 de Janeiro de 2012, Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
CONSIDERANDO o Parecer Favorável da Comissão Administrativa sobre a Autorização de Credenciamento para Prestação de Serviços Especializados em Nefrologia para o município de Marabá. Parecer esse que foi aprovado pelo pleno deste Conselho Municipal de Saúde de Marabá.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Marabá-CMSM, realizada no dia 16 de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte um), ponto de pauta solicitado e apresentado pela gestão por seus representantes o Srº Webert e Srª Ana Helena/SMSM o Credenciamento para Prestação de Serviços Especializados em Nefrologia para o município de Marabá. Apresentado ao pleno deste Conselho Municipal de Saúde e colocado em discussão e posteriormente em regime de votação: "Quem concordar com **a Aprovação do Credenciamento para Prestação de Serviços Especializados em Nefrologia para o município de Marabá"**. Com 13 (treze) votos a favor, nenhum contra e 02 (duas) Abstenção; **APROVADO.**
RESOLVE:
Art. 1º: Aprovar o Credenciamento para Prestação de Serviços Especializados em Nefrologia para o município de Marabá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marabá Pá, 20 de setembro de 2021.

EMISON TIAGO DA SILVA VIANA
Presidente do CMSM

ANDERSON BARROS
Vice-Presidente

JEANE DE MORAIS DOURADO
1º Secretaria

LAURENIR PEREIRA VITORINO
2º Secretaria

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de N° 029/2021, nos termos do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 535/2020-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0D3F1271

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 028/2021-C.M.S.M.

RESOLUÇÃO Nº 028/2021-C.M.S.M.

Aprovar a Programação do Ano de 2019.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 nº 13.914/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO o Parecer Favorável da Comissão Administrativa sobre a Programação Anual do Ano de 2019, aprovado pelo pleno deste Conselho Municipal de Saúde de Marabá.
CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Marabá-CMSM, realizada no dia 16 de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reunião esta que ocorreu de forma presencial, apresentado pela gestão Srª kelsilene Brito, colocado em discussão para deliberação do Pleno deste Conselho, e posteriormente colocado em regime de votação: com a seguinte colocação; quem concordar com a "**Aprovação da Programação Anual do Ano de 2019 incluindo as recomendações apresentadas pela comissão Administrativa".** Com 12 (onze) votos a favor, nenhum contra e 02 (duas) Abstenção **APROVADO.**
RESOLVE:
Art. 1º: O Conselho Aprovar a Programação Anual do Ano do ano de 2019 conforme Parecer da Comissão, com as seguintes condicionantes.
Monitoramento e avaliação da gestão, dos dados alcançados no Relatório Anual anterior, para elaboração da programação anual, conforme orientação Ministério da Saúde;
Encaminhamento da Programação 2020 e 2021;
Encaminhamento do Relatório de Gestão de 2019 e 2020;
Encaminhamento e apresentação de alcance de metas ao CMS, a cada quadrimestre, no mês subsequente ao seu encerramento do ano em vigência 2021;
Encaminhar ao Pleno deste Conselho de Saúde com parecer favorável, para alimentação do sistema;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marabá Pá, 20 de setembro de 2021.

EMISON TIAGO DA SILVA VIANA
Presidente do CMSM

ANDERSON BARROS
Vice-Presidente

JEANE DE MORAIS DOURADO
1º Secretaria

LAURENIR PEREIRA VITORINO
2º Secretaria

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de N° 028/2021, nos termos do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 535/2020-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D0F36A5C

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 027/2021 - C.M.S.M

RESOLUÇÃO Nº 027/2021 - C.M.S.M

Aprovar o Plano Plurianual do Ano de 2022-2025.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, em sua Reunião Extrardinária, realizada no dia de 25 de agosto de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 nº 13.914/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e das outras providencias;
CONSIDERANDO a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do sistema único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e da outras providenciais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 141/2012, que reafirma o compromisso dos gestores públicos e determina que o processo de planejamento deva partir das necessidades de saúde das populações de cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral a saúde e estimar os respectivos custos;

CONSIDERANDO onde foi deliberada pelo pleno deste CMSM, na Reunião Extraordinária do dia 25 de agosto de 2021, a Apresentação do Plano Plurianual do Ano de 2022-2025, onde foi apresentado pelo segmento Gestor Srº Irizan Silva colocado em discussão ao pleno deste CMSM e logo após colocado em regime de votação "quem concorda com a Aprovação do Plano Plurianual do ano de 2022-2025. 13 (treze) votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção. **APROVADO**.

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar o Plano Plurianual do ano de 2022-2025

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marabá Pá, 09 de setembro de 2021.

EMISON TIAGO DA SILVA VIANA
Presidente do CMSM

ANDERSON JÚNIOR BARROS
Vice-Presidente

JEANE DE MORAIS DOURADO
1º Secretaria

LAURENI PEREIRA VITORINO
2º Secretaria

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de N° 027/2021, nos termos do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 535/2020-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5CA02273

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 026/2021 - C.M.S.M

RESOLUÇÃO Nº 026/2021 - C.M.S.M

Aprovar Composição da Comissão Organizadora da IX-Conferência de Saúde CMSM.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia de 19 de agosto de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 nº 13.914/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e das outras providencias;
CONSIDERANDO a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a Resolução 453, de 10 de maio de 2012, em sua Quarta Diretriz, que trata sobre a Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO A deliberação pelo pleno deste CMSM, na Reunião Ordinária do dia 19 de agosto de 2021, a Formação da Comissão Organizadora da IX-Conferência do Conselho Municipal de Saúde de Marabá-CMSM, onde será coordenada por conselheiros (as) a comissão Organizadora, composta por segmentos de Trabalhadores e Gestores e Usuários. Colocado ao pleno para deliberação com a apresentação dos respectivos nomes abaixo, colocado em regime de votação "quem concorda com os nomes abaixo para compor a Formação da Comissão Organizadora da IX-Conferência do Conselho Municipal de Saúde de Marabá-CMSM, 15 (quinze) votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção. **APROVADO**.

TITULARES:
Joel Correa: Segmento Gestão
Irizan Silva: Segmento Gestão
Emison Tiago da Silva Viana: Segmento Trabalhador
Flávia Renata da Sousa Varela: Segmento Trabalhador
Anderson de Barros: Segmento Usuário
Fábio Henrique Cardoso de Aquino: Segmento Usuário
Laurenir Pereira Vitorino: Segmento Usuário
Monalisa Pereira de Miranda: Segmento Usuário

SUPLENTES:
Jeane de Morais Dourado: Segmento Gestão
Raimundo Marques: Segmento Gestão
Ana Correa dos Santos: Segmento Trabalhador
Alexssandro Nascimento de Sousa: Segmento Trabalhador
Socorro Waladares: Segmento Usuário
Iuramar Rodrigues de Castro: Segmento Usuário
Josani Feliciano de Carmo: Segmento Usuário
Zuleide de Souza Santos: Segmento Usuário

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar a Formação da Comissão Organizadora da IX-Conferência do Conselho Municipal de Saúde de Marabá-CMSM, onde será coordenada por conselheiros (as) a comissão Organizadora, composta por segmentos.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marabá Pá, 09 de setembro de 2021.

EMISON TIAGO DA SILVA VIANA
Presidente do CMSM

ANDERSON JÚNIOR BARROS
Vice-Presidente

JEANE DE MORAIS DOURADO
1º Secretaria

LAURENI PEREIRA VITORINO
2º Secretaria

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de N° 025/2021, nos termos do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 535/2020-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D4CF8C7C

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 025/2021 - C.M.S.M

RESOLUÇÃO N.º 025/2021 - C.M.S.M

Recomposição da Comissão de Atenção Básica do CMSM.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia de 19 de agosto de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 nº 13.914/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu Capitulo III onde trata da Organização da Direção e da Gestão;

CONSIDERANDO a Resolução 453, de 10 de Maio de 2012, em sua Quarta Diretriz, que trata sobre a Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a Seção V, Das Comissões ART. 17, em seu § 4º, onde diz: A composição de Comissões, mesmo em casos especiais, só terá legitimidade se deliberada pelo plenário do Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO onde foi deliberada pelo pleno deste CMSM, na Reunião Ordinária do dia 19 de agosto de 2021, a recomposição da Comissão de Atenção Básica do CMSM, com a escolha de 01 (um) membro do segmento de usuário para compor a comissão. Colocado ao pleno para deliberação com a apresentação do respectivo nome a Srª **Josani Feliciano do Carmo**; em regime de votação "quem concorda com o nome acima apresentado da conselheira para compor a Comissão de Atenção Básica do CMSM". 13 (treze) votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção. **APROVADO**.

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar Recomposição da Comissão de Atenção Básica do CMSM;
Josani Feliciano do Carmo – Segmento Usuário
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marabá Pá, 09 de setembro de 2021.

EMISON TIAGO DA SILVA VIANA
Presidente do CMSM

ANDERSON JÚNIOR BARROS
Vice-Presidente

JEANE DE MORAIS DOURADO
1º Secretaria

LAURENI PEREIRA VITORINO
2º Secretaria

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de N° 025/2021, nos termos do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 535/2020-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:58FA2D5D

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 024/2021 - C.M.S.M

RESOLUÇÃO Nº 024/2021 - C.M.S.M

Aprovação de ATA 008/2021

ATA 009/2021.
O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2021 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 nº 13.914/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Marabá –PA, realizada no dia 19 de agosto de 2021.
CONSIDERANDO o segundo ponto de pauta: leitura, discussão e aprovação da ATA nº 008/2021/CMSM (Reunião Extraordinária) e Ata nº 009/2021 CMSM (Reunião Ordinária).
CONSIDERANDO que a ATA Nº 008/2021/CMSM, foi colocada em discussão na Reunião Extraordinária no dia 19 de agosto de 2021, **APROVADA** pelo pleno deste conselho com 13 (treze) votos a favor, nenhum voto contra e 04 (quatro) votos de Abstenção, de acordo com a ATA Nº 010/2021/CMSM;

CONSIDERANDO que a ATA Nº 009/2021/CMSM, foi colocada em discussão na Reunião Ordinária no dia 19 de agosto de 2021, **APROVADA** pelo pleno deste conselho com 15 (quinze) votos a favor, nenhum voto contra e 02 (dois) votos de Abstenção, de acordo com a ATA Nº 010//2021/CMSM;

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar ATA Nº 008/2021/CMSM.
Aprovar ATA Nº 009/2020/CMSM.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marabá Pá, 09 de setembro de 2021.

EMISON TIAGO DA SILVA
Presidente do CMSM

VIANA ANDERSON BARROS
Vice-Presidente do CMSM

JEANE DE MORAIS DOURADO
1º Secretaria

LAURENI PEREIRA VITORINO
2º Secretaria

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de N° 024/2021, nos termos do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 535/2020-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4B5AFFC0

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 030/2021 C.M.S.M.

RESOLUÇÃO Nº 030/2021 C.M.S.M.

Autorizar Credenciamento para contratação de serviços médicos especializados de ginecologia/obstetrícia, pediatria e radiologia visando o atendimento aos usuários do SUS no HMI.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 nº 13.914/93, 13.914/95, 15.970/99 e 16.489/00 e seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Título III, DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Capítulo I e II, Do Funcionamento e Da Participação Complementar;
CONSIDERANDO a Lei Complementar 141, de 13 de Janeiro de 2012, Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
CONSIDERANDO a portaria nº 1606, DE 11 de setembro de 2021, em Art. 1º Definir que os estados, Distrito federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.
CONSIDERANDO a necessidade real dos serviços especializados para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Administrativa sobre a Credenciamento para contratação de serviços médicos especializados de ginecologia/obstetrícia, pediatria e radiologia visando o atendimento aos usuários do SUS no HMI. Ponto de Pauta Apresentado pela gestão. colocado em discussão pelo pleno do conselho e posteriormente em regime de votação: Perguntando, quem concorda com o **Credenciamento para Contratação de Serviços Médicos Especializados de ginecologia/obstetrícia, pediatria e radiologia visando o atendimento aos usuários do SUS no HMI ficando condicionado a obrigatoriedade da avalição deste conselho após 06 (seis) meses da vigência contratual e findo o prazo que rege o contrato só será renovado com reavaliação do pleno do CMSM, acrescido as condicionantes**. Com (15) votos a favor, nenhum contra e nenhuma Abstenção; **APROVADO.**
RESOLVE:
Art. 1º: Autorizar Credenciamento para Contratação de Serviços Médicos Especializados de ginecologia/obstetrícia, pediatria e radiologia visando o atendimento aos usuários do SUS no HMI com vigência de 1 (um) ano.
Participação da comissão de licitação do CMSM no processo licitatório e que na clausula contratual que diz respeito a vigência do contrato, só podendo ser prorrogada por igual ou sucessivos período com a anuência do pleno deste CMSM;

Que seja mantida o valor da média dos orçamentos apresentado;
Comprometimento da gestão em discutir com as classes de trabalhadores melhoria salarial logo após a revogação da LEI 173/2020;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marabá Pá, 27 de setembro de 2021.

EMISON TIAGO DA SILVA
Presidente do CMSM

VIANA ANDERSON BARROS
Vice-Presidente

JEANE DE MORAIS DOURADO
1º Secretaria

LAURENI PEREIRA VITORINO
2º Secretaria

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Marabá de N° 030/2021, nos termos do parágrafo 2° do artigo 1° da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

IRIZAN SILVA
Secretário Interino Municipal de Saúde
Portaria Nº 3554/2021-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0085650D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE TRÂNSITO DE MARITUBA

Edital de Notificação de Infrações de Trânsito nº 008/2021

Com base nas competências elencadas no art. 24 e fulcro no art. 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN 619/2016, NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para, conforme o caso, apresentar Condutor/Responsável pela infração ou Defesa da Autuação nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 299/2008, 547/2015 e 619/2016. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da Diretoria de Trânsito de Marituba, contendo no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, da Notificação, do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. Para identificação de Condutor/Responsável, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresenta - lo no endereço discriminado acima, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7 e §8 da Lei Federal nº 9.503/97, o formulário está disponível na sede da Diretoria Municipal de Trânsito de Marituba e no site da Prefeitura Municipal de Marituba (https://www.marituba.pa.gov.br/site/diretran/) o formulário de Indicação do Condutor Infrator deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia do documento de habilitação (CNH ou Permissão para Dirigir) do condutor infrator, além de documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação ou Identificação de Condutor/Responsável poderá ser enviada por remessa postal para DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DIRETRAN) Rua Cláudio Barbosa da Silva nº 2002 A – Centro - Marituba – Pará – CEP: 67214-015 ou protocolizada na Sede da Diretoria Municipal de Trânsito**. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Condutor/Responsável, apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.**
INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.marituba.pa.gov.br/site/diretran/. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da PMM é: placa, nome do condutor/proprietario do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, descrição da infração.

JOAO PAULO MOTA
Diretor de Trânsito

Publicado por:
Jonathan dos Anjos Sena
Código Identificador:DF9E8244

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA DE TRÂNSITO DE MARITUBA

Edital de Notificação de Infrações de Trânsito nº 009/2021

Com base nas competências elencadas no art. 24 e fulcro no art. 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN 619/2016, NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para, conforme o caso, apresentar Condutor/Responsável pela infração ou Defesa da Autuação nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 299/2008, 547/2015 e 619/2016. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da Diretoria de Trânsito de Marituba, contendo no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, da Notificação, do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. Para identificação de Condutor/Responsável, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresenta - lo no endereço discriminado acima, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7 e §8 da Lei Federal nº 9.503/97, o formulário está disponível na sede da Diretoria Municipal de Trânsito de Marituba e no site da Prefeitura Municipal de Marituba (https://www.marituba.pa.gov.br/site/diretran/) o formulário de Indicação do Condutor Infrator deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia do documento de habilitação (CNH ou Permissão para Dirigir) do condutor infrator, além de documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação ou Identificação de Condutor/Responsável poderá ser enviada por remessa postal para DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DIRETRAN) Rua Cláudio Barbosa da Silva nº 2002 A – Centro - Marituba – Pará – CEP: 67214-015 ou protocolizada na Sede da Diretoria Municipal de Trânsito**. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Condutor/Responsável, apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.**
INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.marituba.pa.gov.br/site/diretran/. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da PMM é: placa, nome do condutor/proprietario do veículo, número do auto de

infração, data da infração, código da infração/desdobramento, descrição da infração.

JOAO PAULO MOTA
Diretor de Trânsito

Publicado por:
Jonathan dos Anjos Sena
Código Identificador:1E696161

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1779-2021

DISPÕE SOBRE O SOBRESTAMENTO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXX, da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 135 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2021 de Portaria nº 1396/2021, de 13 de agosto de 2021, publicado no diário oficial dos Municípios do Estado do Pará em 19 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 012/CPAD 002/2021, da Presidente da Comissão Processante solicitando o sobrestamento do referido Processo Administrativo e do Parecer Jurídico nº 523/2021-PGM;

CONSIDERANDO a dificuldade de localização do servidor acusado no processo; férias da comissão marcada no período de 01 a 30 de novembro e falta de outra comissão para dar prosseguimento ao feito.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar da Portaria nº 1396/2021, nos autos do Processo nº 002/2021, no período de 20 de outubro a 30 de novembro de 2021, suspendendo a contagem de prazo nesse período, inclusive para fins prescricionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 20 de outubro de 2021.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:4FCE6592

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 350-2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Cessar os efeitos do Decreto nº 35/2021, de 04 de janeiro de 2021, que nomeou a Senhora **MARINES CATTANI**, matrícula nº 1001584, para exercer o cargo de Assessora Especial Setorial DAS-5, vinculada à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 01 de novembro de 2021.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:D02F16D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 351-2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear nos termos do inciso II, do art. 9°, do Regime Jurídico Único – RJU, de 20 de dezembro de 1999, a Senhora **MARINES CATTANI**, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Finanças, desta Prefeitura.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 01 de novembro de 2021.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:811A6061

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 353-2021

TORNA SEM EFEITO TODOS OS ATOS REALIZADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto nos incisos XIII do artigo 80 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a recondução do Sr. José William Siqueira da Fonseca ao cargo de chefe do Poder Executivo do município de Oriximiná, por força de liminar concedida nos autos do processo de nº 0801418-27.2021.8.14.0037, em trâmite na Vara Única da Comarca de Oriximiná;

CONSIDERANDO o exercício do princípio da continuidade da Administração Pública, e, para tanto, da prestação dos serviços públicos de forma continuada e atrelada a um Plano de Governo iniciado em janeiro de 2021;

DECRETA:
Art. 1° Torna sem efeitos todos os atos realizados pelo Chefe do Poder Executivo em 25 de outubro de 2021, por ocasião do exercício no referido cargo na data em alusão pelo Prefeito Interino Sr. Argemiro José Bentes Diniz.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 01 de novembro de 2021.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:E064C37E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 349-2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Cessar os efeitos do Decreto nº 21/2021, de 04 de janeiro de 2021, que nomeou o Senhor MANRIQUE MOTTA MACIEL JÚNIOR, matrícula nº 1001661, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças, desta Prefeitura.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 01 de novembro de 2021.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:26CC0637

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 352-2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear nos termos do inciso II, do art. 9°, do Regime Jurídico Único – RJU, de 20 de dezembro de 1999, o Senhor MANRIQUE MOTTA MACIEL JÚNIOR, para exercer o cargo de Assessor Especial Setorial DAS-5, vinculada à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 01 de novembro de 2021.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:AC824092

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

MUNICÍPIO DE PORTEL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Aviso de licitação
concorrência nº 001/2021

EDITAL Nº 001/2021 - A Prefeitura Municipal de Portel/PA, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará no dia 03/12/2021, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo menor preço, em regime de empreitada global, com vistas na Contratação de Empresa para a Construção do Aterro Sanitário do Município de Portel/Pa. Íntegra dos Editais e informações estarão disponíveis a partir da Publicação na Sala da CPL, Prédio da Prefeitura Municipal de Portel/PA, Av. Duque de Caxias, 803 - Centro, Portel - PA, 68480-000, de segunda a sexta-feira no horário de 08h30min as 12h00min.

WELTON GEORGE ARAÚJO TAVARES

COMISSÃO ESPECIAL

Publicado por:
Michell da Silva Maranhão
Código Identificador:E05949DD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 010/2021-CO/SEMECD
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMECD da Prefeitura de Rurópolis/Pará, torna pública a Homologação do resultado da Carta Convite Nº 010/2021-CO-SEMECD, objeto: Contratação de empresa para os serviços de reforma com substituição de prancheta de carteiras escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação/SEMECD do Município de Rurópolis/PA, lavrado em favor da Empresa: RAIMUNDO DE MORAES CARVALHO 025945392779, (CNPJ: 28.393.731/0001-63), vencedora no valor: de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Rurópolis PÁ, 29 de outubro de 2021

JURANDIR FERREIRA VIEIRA
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Aluizio Raimundo Costa Pires
Código Identificador:AE17C44F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 010.01.2021-CO/SEMECD
ORIGEM.....: CONVITE Nº. 010/2021-CO/SEMECD
CONTRATANTE.....: Prefeitura Municipal de Rurópolis através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMECD
CONTRATADO…: RAIMUNDO DE MORAIS CARVALHO 02594539279.
OBJETO.....: Contratação de empresa para os serviços de reforma com substituição de prancheta de carteiras escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação/SEMECD do Município de Rurópolis/PA, conforme memorial descritivo do anexo I deste Edital, com fornecimento de material e mão de obra.
VALOR.....: O valor do contrato será de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sobre os valores do efetivo recebimento dos pretendidos pelo Contrato.
Exercício: 2021– Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMECD.
Atividade:
Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMECD
Unidade: 0505 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMECD
12.361.0005.2.023 Manutenção das Atividades da SEMECD
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – PJ
11110000 – Fonte
VIGÊNCIA.....: 01 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de novembro de 2021.

ALUIZIO R. COSTA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 059/2021-GAB

Publicado por:
Aluizio Raimundo Costa Pires
Código Identificador:C77ABBF2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO através do Pregoeiro e Equipe de Apoio do município de Senador José Porfírio, torna público o resultado do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial SRP nº. 027/2021**, realizado no dia 15/10/2021 às 09:00 horas, tendo como vencedora: **SAMPAIO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 13.173.585/0001-93,** nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 com valor total de **R$ 5.332.500, 00** (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Senador José Porfírio-PA, 15 de outubro de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO através do Pregoeiro e Equipe de Apoio do município de Senador José Porfírio, torna público o resultado do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial SRP nº. 028/2021**, realizado no dia 25/10/2021 às 09:00 horas, tendo como vencedora: **L. A. DE SOUSA COMERCIO, CNPJ nº. 09.521.369/0001-14,** nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182 e 183 com valor total de **R$ 1.004.713, 80** (um milhão, quatro mil e setecentos e treze reais e oitenta centavos).

Senador José Porfírio-PA, 25 de outubro de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO através do Pregoeiro e Equipe de Apoio do município de Senador José Porfírio, torna público o resultado do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial SRP nº. 029/2021**, realizado no dia 26/10/2021 às 09:00 horas, tendo como vencedora: **L. A. DE SOUSA COMERCIO, CNPJ nº. 09.521.369/0001-14,** nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166 e 167 com valor total de **R$ 3.582.328, 00** (três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais).

Senador José Porfírio-PA, 26 de outubro de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO através do Pregoeiro e Equipe de Apoio do município de Senador José Porfírio, torna público o resultado do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial SRP nº. 030/2021**, realizado no dia 27/10/2021 às 09:00 horas, tendo como vencedora: **L. A. DE SOUSA COMERCIO, CNPJ nº. 09.521.369/0001-14,** nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 com valor total de **R$ 3.089.430, 00** (três milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais).

Senador José Porfírio-PA, 27 de outubro de 2021.

KLEBER DOS ANJOS DE SOUSA
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucas gil Do Nascimento
Código Identificador:60605011

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 027/2021
O Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, Exmo. **Sr. Dirceu Biancardi**, com base nas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, e legislações correlatas, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, homologou a adjudicação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 027/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como favorecida a empresa: **SAMPAIO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 13.173.585/0001-93,** com valor total de **R$ 5.332.500,00** (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), cujo objeto é o **Registro de preços para eventual Prestação de Serviços de Locação de Maquinas Pesadas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e de suas Secretarias Jurisdicionadas (Conforme Termo de Referência)**

Senador José Porfírio/PA, 18 de outubro de 2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 028/2021
O Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, Exmo. **Sr. Dirceu Biancardi**, com base nas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, e legislações correlatas, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, homologou a adjudicação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 028/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como favorecida a empresa: **L. A. DE SOUSA COMERCIO, CNPJ nº. 09.521.369/0001-14,** com valor total de **R$ 1.004.713,80** (um milhão, quatro mil e setecentos e treze reais e oitenta centavos), cujo objeto é o **Registro de preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e de suas Secretarias Jurisdicionadas (Conforme Termo de Referência)**

Senador José Porfírio/PA, 26 de outubro de 2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 029/2021
O Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, Exmo. **Sr. Dirceu Biancardi**, com base nas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, e legislações correlatas, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, homologou a adjudicação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 029/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como favorecida a empresa: **L. A. DE SOUSA COMERCIO, CNPJ nº. 09.521.369/0001-14,** com valor total de **R$ 3.582.328,00** (três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais), cujo objeto é o **Registro de preços para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao abastecimento das Secretarias Municipais e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA (Conforme Termo de Referência)**

Senador José Porfírio/PA, 27 de outubro de 2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 030/2021
O Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, Exmo. **Sr. Dirceu Biancardi**, com base nas Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, e legislações correlatas, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, homologou a adjudicação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 030/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como favorecida a empresa: **L. A. DE SOUSA COMERCIO, CNPJ nº. 09.521.369/0001-14,** com valor total de **R$ 3.089.430,00** (três milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais), cujo objeto é o **Registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA (Conforme Termo de Referência)**

Senador José Porfírio/PA, 28 de outubro de 2021.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas gil Do Nascimento
Código Identificador:E8ABBC98

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 027/2021
Parte: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.
Finalidade: Registro de preços para eventual Prestação de Serviços de Locação de Maquinas Pesadas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e de suas Secretarias Jurisdicionadas (Conforme Termo de Referência).
Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Fonte de recursos: Prefeitura, Secretarias, Fundos Municipais do Município Senador José Porfírio/PA
Preços: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº. 027/2021, conforme abaixo:
Empresa: **SAMPAIO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 13.173.585/0001-93,** estabelecida à Rua Intendente Floriano, nº. 1916, Bairro Sudam I, CEP 68.371-292, Altamira/PA, representada pelo Sr. LEILSON CARLOS SAMPAIO BEZERRA, C.P.F. nº 707.641.902-53.
Valor: **R$ 5.332.500,00**
ASSINATURA: 25 de outubro de 2021

ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 028/2021
Parte: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.
Finalidade: Registro de preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e de suas Secretarias Jurisdicionadas (Conforme Termo de Referência).
Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Fonte de recursos: Prefeitura, Secretarias, Fundos Municipais do Município Senador José Porfírio/PA
Preços: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº. 028/2021, conforme abaixo:
Empresa: **L. A. DE SOUSA COMERCIO, CNPJ nº. 09.521.369/0001-14,** estabelecida à Travessa Olívio Bahia, nº 423, Centro, CEP 68.360-000, Senador José Porfírio PA, representada pelo Sr. LEUDES ALBUQUERQUE DE SOUSA, C.P.F. nº 800.047.762-91.
Valor: **R$ 1.004.713,80**
ASSINATURA: 01 de novembro de 2021

ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 029/2021
Parte: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.
Finalidade: Registro de preços para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao abastecimento das Secretarias Municipais e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA (Conforme Termo de Referência).
Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Fonte de recursos: Prefeitura, Secretarias, Fundos Municipais do Município Senador José Porfírio/PA
Preços: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº. 029/2021, conforme abaixo:
Empresa: **L. A. DE SOUSA COMERCIO, CNPJ nº. 09.521.369/0001-14,** estabelecida à Travessa Olívio Bahia, nº 423, Centro, CEP 68.360-000, Senador José Porfírio PA, representada pelo Sr. LEUDES ALBUQUERQUE DE SOUSA, C.P.F. nº 800.047.762-91.
Valor: **R$ 3.582.328,00**
ASSINATURA: 01 de novembro de 2021

ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 030/2021
Parte: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.
Finalidade: Registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza para atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA (Conforme Termo de Referência).
Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Fonte de recursos: Prefeitura, Secretarias, Fundos Municipais do Município Senador José Porfírio/PA
Preços: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº. 030/2021, conforme abaixo:
Empresa: **L. A. DE SOUSA COMERCIO, CNPJ nº. 09.521.369/0001-14,** estabelecida à Travessa Olívio Bahia, nº 423, Centro, CEP 68.360-000, Senador José Porfírio PA, representada pelo Sr. LEUDES ALBUQUERQUE DE SOUSA, C.P.F. nº 800.047.762-91.
Valor: **R$ 3.089.430,00**
ASSINATURA: 01 de novembro de 2021

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucas gil Do Nascimento
Código Identificador:1A0A3A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 026/2021
Parte: Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfírio.
Finalidade: **Registro de preços para eventual Aquisição de peças para Ônibus Escolares e Veículo Tipo Camionete para manutenção do Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfírio/PA**.
Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Fonte de recursos: Fundo Municipal de Educação de Município Senador José Porfírio/PA
Preços: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº. 026/2021, conforme abaixo:
Empresa: **CASTANHEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSORIOS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA,** sob **CNPJ nº. 03.712.368/0001-70,** estabelecida à Travessa Pedro Gomes, nº. 825, Bairro Centro, Altamira/PA, representada pelo Sr.ª Cláudia Elizângela Coutinho da Luz, CPF nº. 394.944.542-00
Valor: **R$ 4.214.480,60;**
Empresa: **E. A. COSTA DA MATA EIRELI,** sob **CNPJ nº. 03.837.406/0001-11,** estabelecida à Avenida Alacid Nunes, nº 4514, Bairro Independente I, Altamira/PA, representada pelo Sr. ARINALDO CRISPIM DA MATA, C.P.F. nº 219.515.942-15.
Valor: **R$ 768.978,00;**
Empresa: **N. R. DA SILVA EIRELI,** sob **CNPJ nº. 15.837.895/0001-90,** estabelecida à Travessa Pedro Gomes, nº. 1223, Bairro Sudam I, Altamira/PA, representada pelo Sr. NILSON ROSA DA SILVA, C.P.F. nº 293.264.782-20.
Valor: **R$ 3.211.417,00**
ASSINATURA: 25 de outubro de 2021

SAMIRIAM SANTANA BITENCOURT
Secretaria Municipal

Publicado por:
Lucas gil Do Nascimento
Código Identificador:8201815A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210322
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2021FMA-PE-SRP

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 17.143.247/0001-60.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E OUTROS DESTINADOS A

ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRAIRÃO-PÁ.
CONTRATADA: FERREIRA COMERCIO EIRELI - ME, com o valor total de R$ 122.273,12(Cento e Vinte e Dois Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Doze Centavos).
CONTRATADA: COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, com o valor total de R$ 14.856,25(Quatorze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos). CONTRATADA: M A F DA SILVA EIRELI, com o valor total de R$ 23.153,00(Vinte e Três Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais).
Data da Assinatura: 01/11/2021, vigência: 12 (Doze) meses.

Trairão-PA, 01 de novembro de 2021,

PEDRO JOSÉ HONÓRIO LINO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:6E5A23FA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2021FMA-PE-SRP.

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 38, inciso VII da Lei 8.666/93, homologa o resultado do Pregão Eletrônico SRP.
n° 046/2021FMA-PE-SRP**.**
Finalidade: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E OUTROS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRAIRÃO-PÁ.
CONTRATADA: FERREIRA COMERCIO EIRELI - ME, com o valor total de R$ 122.273,12(Cento e Vinte e Dois Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Doze Centavos).
CONTRATADA: COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, com o valor total de R$ 14.856,25(Quatorze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos). CONTRATADA: M A F DA SILVA EIRELI, com o valor total de R$ 23.153,00(Vinte e Três Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais).
Data da Homologação: 01/11/2021.

Trairão - PA, 01 de novembro de 2021.

RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:D27818DA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210580 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-016PMT. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP), ÁGUA MINERAL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – PA.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**; Contratada: **ADSERV CASA E CONSTRUÇÃO LTD**, no valor total de **R$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais)**. VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 - DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2021.

TUCUMÃ, 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA.
CAR-Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:063DF7BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 168/2021**FMS**

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20210580
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9/2021-016PMT
Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP), ÁGUA MINERAL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PA.

A Sra. **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE, como CONTRATANTE e **ADSERV CASA E CONSTRUCAO LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SARA PEREIRA DE ALMEIDA**, CPF nº 041.376.462-10, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 27 de Outubro de 2021

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Fundo Municipal de Sáude
Gestora do Contrato

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:5CE989F2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ERRATA- EDITAL01/2021 - PRÊMIO MULTILINGUAGEM

EDITAL 01/2021
Assunto: Concurso Prêmio Multilinguagem, recursos previstos para realização do prêmio oriundos do Auxílio Emergencial para a Cultura de acordo com a Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc.

Onde se lê: 29 de novembro de 2021.

Leia-se: 29 de outubro de 2021.

* republicação pode ter saído com incorreções no Diário Oficial dos Municípios do Esatdo do Pará de 01/11/2011• ANO XII | Nº 2857

Errata nº 02.

No documento favor considerar as seguintes informações;

Data do Cronograma referente às fases e períodos do Edital: Prorrogados para os dias novembro de 2021

Onde se lê:

CRONOGRAMA

Fase	Período
Inscrições	05 a 08/10/2021
Análise da Proposta	14/10/2021
Análise para Habilitação da Proposta	18 /10/ a 03/11/2021
Resultado dos Habilitados	04/11/2021
Recurso	05/11/2021 em 24:00 horas
Resultado Final	17/11/2021
Pagamento da Premiação	18/11/2021

As propostas deverão ser cumpridas de acordo com os critérios presentes no Edital - Que sejam seguidas e aplicadas.

Viseu/PA, 29 de outubro de 2021

ALDENILTON MONTEIRO DA COSTA
Secretário Municipal de Cultura
Decreto: 005/2021

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:4D42BF16

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO RURAL

RESULTADO OFICIAL DA SELEÇÃO PROCAMPO 2021

BOVINOCULTURA LEITEIRA - SELECIONADOS PROCAMPO 2021.

NOME	CPF	SITUAÇÃO
APARECIDO DA PENHA OLIVEIRA	.382-72	SELECIONADO
AGRIPINO RODRIGUES DO PRADO	.111-53	SELECIONADO
ARQUIMEDES BOAVENTURA OLIVEIRA	.882-34	SELECIONADO
DIVINO BRITO DA SILVA	.761-68	SELECIONADO
EDMAR RODRIGUES RIBEIRO	.901-72	SELECIONADO
EDSON DOS SANTOS	.102-53	SELECIONADO
EDISON BARBOSA DIAS	.751-91	SELECIONADO
EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO	.843-06	SELECIONADO
ERIVALDO BERTO FERREIRA	.182-87	SELECIONADO
EVERALDO BERTO FERREIRA	.374-04	SELECIONADO
FELIX PEREIRA DA SILVA	.002-59	SELECIONADO
FRANCISCO FERREIRA PINTO	.703-49	SELECIONADO
JOAO GOMES VALADARES	.281-87	SELECIONADO
JOAO VIEIRA DO CARMO	702-63	SELECIONADO
JOSE DO PRADO	222-68	SELECIONADO
JORGE DE PAULA FERREIRA	.561-53	SELECIONADO
MANOEL BATISTA DA SILVA	.292-72	SELECIONADO
PEDRO DELMIRO PAULA	.281-34	SELECIONADO
SEBASTIAO CAIK DA SILVA PAULA	.232-80	SELECIONADO
VALDIÇAO JOSE MACHADO	.351-53	SELECIONADO
WELLINGTON DE PAIVA	.212-34	SELECIONADO
FAUSTO FRANCISCO DE SOUZA	.682-91	LISTA DE ESPERA
SILVANO COSTA FERREIRA	.842-72	LISTA DE ESPERA

PROCACAU - SELECIONADOS PROCAMPO 2021.

NOME	CPF	SITUAÇÃO
DIOGO RIBEIRO BARBOSA	.002-15	SELECIONADO
ESTER RODRIGUES DE CASTRO	.032-49	SELECIONADO
EVERALDO SANTANA DE OLIVEIRA	.132-34	SELECIONADO
ISAIAS BARROS VIANA	.612-94	SELECIONADO
JOSE CARLOS DA SILVA	.541-00	SELECIONADO
JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS	.602-87	SELECIONADO
JOSE GOMES FILHO	.802-82	SELECIONADO
JOSE MARIA RIBEIRO DA SILVA	.228-53	SELECIONADO
JOSINO VIERIA DE FRANÇA	.521-00	SELECIONADO
SEBASTIÃO DOS SANTOS CONCEIÇÃO	.802-72	SELECIONADO
SOLENI ANASTACIO BRAGA	.392-05	SELECIONADO

FRUTICULTURA - SELECIONADOS PROCAMPO 2021.

NOME	CPF	SITUAÇÃO
ADRIANO GONSA DE SOUSA	.932-55	SELECIONADO
AGOSTINHO FRANCISCO DA SILVA	.992-15	SELECIONADO
ALICE NUNES DA SILVA	.231-34	SELECIONADO
ANA LUIZA BARROS DA SILVA	.393-00	SELECIONADO
ANTONIO EDICARLOS SANTOS	.823-07	SELECIONADO
ANUAR ALVES DA SILVA	.251-53	SELECIONADO
CAMILA REGINA LICA BEZERRA	.273-75	SELECIONADO
CARMEN ALVES	.551-68	SELECIONADO
CELIA RAIMUNDA MARTINS	.813-72	SELECIONADO
CICERO RAIMUNDO DA SILVA	.532-68	SELECIONADO
CLEDIANE RODRIGUES REIS	.611-40	SELECIONADO
CLEDIANE RODRIGUES REIS CLIMENIO RONI DE FARIA	.601-15	SELECIONADO
DOMINGOS SOARES BEZERRA	.602-34	SELECIONADO
EDIANA APARECIDA BATISTA DESPOSTE	.297-11	SELECIONADO
EDILSON MARTINS ALVES	.312-87	SELECIONADO
EGMAR GONÇALVES DE REZENDE	.532-15	SELECIONADO
EURICLEIA CARREIRO SOUSA	.672-68	SELECIONADO
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA	.902-72	SELECIONADO
FRANCISCO TEIXEIRA CHAVES	.261-91	SELECIONADO
GILMAR DOS SANTOS FERRAZ	.883-53	SELECIONADO
GISELIA CARVALHO RAMOS	.982-68	SELECIONADO
GRENILSON EUGENO DA SILVA	.812-53	SELECIONADO
IGOR CONCEIÇÃO RIBEIRO	.422-36	SELECIONADO
ISAC SOUSA DOS SANTOS	.463-09	SELECIONADO
JANES PEREIRA DE ALMEIDA	.542-34	SELECIONADO
JEANE CLAUDIA CAMPOS PINHEIRO DE N.	.906-72	SELECIONADO
JEANE CLAUDIA CAMPOS PINHEIRO DE NADAI JHESSY MENDES ARAUJO	.672-44	SELECIONADO
JOAO FRANCISCO DE SOUZA FILHO	.222-76	SELECIONADO
JOSE ANTONIO BARBOSA MOREIRA	.111-53	SELECIONADO
JOSE MARQUES NEVES	.671-87	SELECIONADO
JOSE PEREIRA DA SILVA	.902-00	SELECIONADO
LEANDRO FERNANDES ALVES CAVALCANTE	.773-91	SELECIONADO
LEIDIANE DE JESUS BARROS	.152-41	SELECIONADO
LEONICE CABRAL GOMES	.032-72	SELECIONADO
LETICIA LANA VIANA CRUZ	.353-52	SELECIONADO
LOURIANA VERISSIMO DOS ANJOS	.151-59	SELECIONADO
LUCILENE SALES DE OLIVEIRA	.623-49	SELECIONADO
MANOEL DIAS DA PAZ	.795-72	SELECIONADO
MARCIO VINICIUS NEVES DE SOUZA	.92172	SELECIONADO
MARIA ANTONIA DE SOUSA	.932-87	SELECIONADO
MARIA ANTONIA COSTA SILVA	.481-91	SELECIONADO
MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	.272-68	SELECIONADO
MARIA LUCIA RIBEIRO MACHADO	.523-00	SELECIONADO
MARLENE MARTINS PEREIRA SILVA	.302-87	SELECIONADO
NARON SILVA DE SOUSA	.032-60	SELECIONADO
NUBIA CARVALHO ALVES DA SILVA	.502-63	SELECIONADO
OZARTE PEREIRA BRITO	.701-01	SELECIONADO
PAULA TEIXEIRA DE FARIAS	.321-33	SELECIONADO
PAULO ROBERTO ALVES SOARES	.612-20	SELECIONADO
QUENAR QUEIROZ DE SOUSA	.908-43	SELECIONADO
RAIMUNDO RICARDO FERREIRA DE SOUZA	.512-04	SELECIONADO
CICERO MENDES DA SILVA	.293-53	SELECIONADO
RITA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	.232-34	SELECIONADO
RITA SOARES DOS SANTOS	.072-04	SELECIONADO
RIVALDO PEDRO SANTOS	.242-34	SELECIONADO
ROMERITO FERREIRA DE SOUZA	.112-91	SELECIONADO
SAMUEL ALVES DA SILVA	.032-49	SELECIONADO
SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS	.352-04	SELECIONADO
SILVIA LIMA SILVA	492-74	SELECIONADO
WAGNER RODRIGUES CUNHA	.072-04	SELECIONADO
ZELINALDA ALVES CARDOSO	.502-15	SELECIONADO
CHARLES JARDIM RIBEIRO	.242-00	LISTA DE ESPERA
JOEL BARBOSA SODRE	.052-87	LISTA DE ESPERA
JOSE ALCERTE ALVES DE OLIVEIRA	.511-53	LISTA DE ESPERA
ROSINHA DA SILVA	.872-68	LISTA DE ESPERA
EDIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	.527-49	LISTA DE ESPERA
MARIA DE FATIMA ALVES DA CRUZ	.071-87	LISTA DE ESPERA

PRODUÇÃO DE TOMATES EM CULTIVO PROTEGIDO - SELECIONADOS PROCAMPO 2021.

NOME	CPF	SITUAÇÃO
EDINALDO DA SILVA BRITO	.732-04	SELECIONADO
DGENILTON CASTRO NEGREIROS	.422-00	SELECIONADO
JOSE RAIMUNDO CONCEIÇÃO ALVES	.573-22	SELECIONADO
JOSE REINALDO DE SOUSA SANTOS	.051-53	SELECIONADO
JUAREZ SOUSA OLIVEIRA	.261-68	SELECIONADO
JURACY SANTOS SILVA	.812-68	SELECIONADO

HORTICULTURA MANDIOCA - SELECIONADOS PROCAMPO 2021.

NOME	CPF	SITUAÇÃO
AILTON DO NASCIMENTO SILVA	.442-34	SELECIONADO
ANTONIA FERREIRA DA SILVA	.368-19	SELECIONADO
ANTONIO MORAIS DA SILVA	.762-15	SELECIONADO

CICERO ROMÃO SOARES DA SILVA	.701-10	SELECIONADO
CLAUDINO FERREIRA DOS SANTOS	.552-04	SELECIONADO
COSMO COSTA NERY	.062-04	SELECIONADO
EDIVAN PINHEIRO ALENCAR	.351-00	SELECIONADO
FRANCIELDO DE SA FERREIRA	.642-74	SELECIONADO
FRANCISCA FERNANDES DOS REIS	.942-59	SELECIONADO
FRANCISCO PEREIRA LIMA	.652-20	SELECIONADO
GABRIEL GOMES DOS SANTOS	.662-82	SELECIONADO
JACKELINE MACHADO COSTA	.972-30	SELECIONADO
JEFF MIRANDA DE BRITO	.902-87	SELECIONADO
JOANA DARC DE OLIVEIRA BARBOSA	.102-00	SELECIONADO
JOSIMAR ROCHA SOUSA	.583-97	SELECIONADO
JULIANE SCARDUA DA SILVA	.882-02	SELECIONADO
MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO	.512-87	SELECIONADO
NILZA APARECIDA ALVES PINTO	.942-68	SELECIONADO
PATRICIA DUARTE NEVES SILVA	.586-81	SELECIONADO
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	.902-72	SELECIONADO
ROBERTO FRANCISCO DA SILVA	.482-72	SELECIONADO
SEVERINA LUSTOZA DA ROCHA	.242-04	SELECIONADO
WESLEY PINTO DE FREITAS	.392-53	SELECIONADO
ZENEIDE FERREIRA DA COSTA	.472-34	SELECIONADO

APICULTURA - LISTA PRELIMINAR DE SELECIONADOS PROCAMPO 2021.

NOME	CPF	SITUAÇÃO
ANTONIO CARLOS CHAVES AGUIAR	.742-87	SELECIONADO
CLAUDIA DA SILVA ALVES	.443-87	SELECIONADO
JOSE BATISTA DE JESUS MACEDO	.381-87	SELECIONADO
JOSE CARLOS PARRA	.332-20	SELECIONADO
JUVENAL RODRIGUES DA SILVA	.201-59	SELECIONADO
LUIZ PEREIRA RODRIGUES	.748-27	SELECIONADO
LUZIMAR PEREIRA BARBOSA	.841-04	SELECIONADO
RAIMUNDO PEREIRA GOMES	.582-72	SELECIONADO
VALTER DA SILVA E SILVA	.032-60	SELECIONADO

SISTEMA DE PRODUÇÃO DE FRANGO CAIPIRA - SELECIONADOS PROCAMPO 2021.

NOME	CPF	SITUAÇÃO
AMARILDA COSTA PIRES	.752-84	SELECIONADO
ANA TELMA PIRES ALVES DA SILVA	.622-20	SELECIONADO
AVELINO CANDIDO DE FARIAS NETO	.452-53	SELECIONADO
CESAR PEREIRA CIRQUEIRA	.142-24	SELECIONADO
IVAIR MARTINS LOBO	.792-91	SELECIONADO
JOSE MARIA DE LIMA	.551-20	SELECIONADO
LUIZ GONZAGA DE ASSIS SANTOS	.002-00	SELECIONADO
LUZINETE DA CONCEIÇÃO	.833-20	SELECIONADO
RAIMUNDA BARBOSA DE MELO	.193-20	SELECIONADO
VALBEDE CAETANO DE SOUZA	.672-20	SELECIONADO
VANDERLEI PINTO DE ASSIS	.636-34	LISTA DE ESPERA

SISTEMA DE CRIAÇÃO DE GALINHAS CAIPIRAS/NATIVAS - SELECIONADOS PROCAMPO 2021.

NOME	CPF	SITUAÇÃO
CLAUDENICIO LAURENTINIO MARQUES	.745-49	SELECIONADO
ELIANE DA SILVA COSTA	.763-15	SELECIONADO
EMIDIO BEZERRA SOARES	.968-59	SELECIONADO
GENIVAL OLIVEIRA DE SOUZA	.732-60	SELECIONADO
LUIZ BENEDITO RODRIGUES LIMA	.052-68	SELECIONADO
MARIA ALICE DA SILVA FREITAS	.812-04	SELECIONADO
MARIA JOSE CORREA	.541-55	SELECIONADO
NELSA CIPRIANA DE OLIVEIRA	.401-30	SELECIONADO
TEREZINHA FRANCISCA DE SOUZA	.032-34	SELECIONADO
VOLNEY DE SOUZA	.952-72	SELECIONADO
FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO	.233-72	LISTA DE ESPERA

SISTEMA CAIPIRA DE PRODUÇÃO DE OVOS - SELECIONADOS PROCAMPO 2021.

NOME	CPF	SITUAÇÃO
ADALCI CANDIDO FERREIRA	.112-04	SELECIONADO
ANA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA	.502-44	SELECIONADO
FRANCIVALDO ANGELO DO NASCIMENTO	.872-15	SELECIONADO
ILARIO MADEIRA	.797-68	SELECIONADO
IVONEIDE SAMPAIO DA SILVA	.002-91	SELECIONADO
JOCELIO FERNANDES DA SILVA FILHO	.142-91	SELECIONADO
JOSENILDE FRANÇA DE MELO	.663-72	SELECIONADO
NATANIEL MARCOS PEREIRA NOGUEIRA	.133-52	SELECIONADO
RAIMUNDO PEREIRA MATOS	.231-20	SELECIONADO
UILDISON MARTINS MOREIRA	.352-04	SELECIONADO
PEDRO ELIO VIEIRA E SILVA	.332-15	LISTA DE ESPERA

SUINOCULTURA - SELECIONADOS PROCAMPO 2021.

NOME	CPF	SITUAÇÃO
EDIOMAR NUNES DA SILVA	.302-20	SELECIONADO
GILBERTO PINHEIRO SOEIRO	.043-04	SELECIONADO

HELIO LINHARES PEREIRA	.442-04	SELECIONADO
KAUA DOS SANTOS SILVA	.583-65	SELECIONADO
VAGNER MARIA DA SILVA	.211-05	SELECIONADO
GEICE MICAELLE MELO SILVA	.042-50	LISTA DE ESPERA

PISCICULTURA INTENSIVA - SELECIONADOS PROCAMPO 2021.

NOME	CPF	SITUAÇÃO
CICERO RIBEIRO PEREIRA	.622-49	SELECIONADO
IZAIAS DA SILVA BRAGA	.112-07	SELECIONADO
LEIDMAR SIMOES	.376-60	SELECIONADO
LUCIANO FAUSTINO DE CASTRO	.442-04	LISTA DE ESPERA

PISCICULTURA EM VIVEIROS ESCAVADOS - SELECIONADOS PROCAMPO 2021.

NOME	CPF	SITUAÇÃO
ANTENOR MENDES DOS SANTOS	.111-72	SELECIONADO
ANTONIO CORREA NASCIMENTO	.181-04	SELECIONADO
ANTONIO RIBEIRO NASCIMENTO	.932-87	SELECIONADO
APARECIDO DONIZETI DOS SANTOS	.902-49	SELECIONADO
CARLOS RIBEIRO DE SANTANA	.922-87	SELECIONADO
DEUZAKELLE DA SILVA ROCHA	.932-87	SELECIONADO
DIARLLYS PIRES DE ARAUJO	.651-45	SELECIONADO
DIVINO FERREIRA DE SOUZA	.932-87	SELECIONADO
ELIZETE LINHARES PEREIRA COSTA	.072-53	SELECIONADO
JAIME OLIVEIRA DE ANDRADE	.388-71	SELECIONADO
JAIRON LIMA FRANCO	.442-20	SELECIONADO
JONAS ALVES DA FRANÇA BOTELHO	.201-91	SELECIONADO
LUCIMAR MONTEIRO DOS SANTOS	.791-20	SELECIONADO
LUIS CARLOS MARTINS	.133-00	SELECIONADO
MARIA DE NAZARETH FURTADO MARINHO	.983.15	SELECIONADO
MARTA MARIA DE OLIVEIRA	.732-04	SELECIONADO
OTAVIO SILVA COSTA	.112-68	SELECIONADO
ROGERIO MENDES LUIZ	.196-43	SELECIONADO
RONALDO SILVA BRITO	.482-34	SELECIONADO
VALDINEIDES JOSE DE PAULA	.002-04	SELECIONADO
GEOVANO CRUZ DA SILVA	.672-53	LISTA DE ESPERA
EDEMAR LINHARES PEREIRA	.652-19	LISTA DE ESPERA

HORTICULTURA - SELECIONADOS PROCAMPO 2021.

NOME	CPF	SITUAÇÃO
ADINALVA NONATO DA SILVA NOGUEIRA	.342-69	SELECIONADO
AILTON MOREIRA DE PAIVA	.161-00	SELECIONADO
ALFREDO LUIZ SOBRINHO	.281-53	SELECIONADO
ALLAN CESAR PIMENTA PORFIRIO	.462-10	SELECIONADO
ALTAMIR COSTA DOS SANTOS	.402-97	SELECIONADO
AMOS NEMISON PRUDENTE COSTA	.722-80	SELECIONADO
ANA ROSA FRANÇA	.062-34	SELECIONADO
ANASTACIO RIBEIRO DE ARAÚJO	.691-04	SELECIONADO
ANTONIA DE ARAUJO SILVA	.822-20	SELECIONADO
ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA	.368-19	SELECIONADO
ANTÔNIA ROSALY PEREIRA	.201-25	SELECIONADO
ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS	.332-15	SELECIONADO
ANTÔNIO RICARDO FERREIRA	.182-15	SELECIONADO
ANTÔNIO TARGINO DE LIMA	.022-53	SELECIONADO
ARIOSVALDO LOPES DOS SANTOS	.133-68	SELECIONADO
ASSOCIAÇÃO PHDFP	/0001-00	SELECIONADO
BEATRIZ SALUTE PASSAGLIA	.371-04	SELECIONADO
CAETANO JOSE DE ARAÚJO	.473-80	SELECIONADO
CARLOS MAGNO BARBOSA DE ABREU	.812-53	SELECIONADO
CHARLES SOUZA CARVALHO	.155-67	SELECIONADO
SHEURY CAMPOS BARROS	.752-72	SELECIONADO
CINALVA DOS SANTOS SILVA	.032-25	SELECIONADO
DEUSVALDO GOMES DOS SANTOS	.662-20	SELECIONADO
DEUZIVAM OLIVEIRA SILVA	.552-53	SELECIONADO
DORCELINA RODRIGUES BRANDÃO	.052-15	SELECIONADO
EDINA ALVES DA SILVA	.042-34	SELECIONADO
EDILSON ALVES DA SILVA	.032-87	SELECIONADO
EDSON PEREIRA DE BRITO	.912-20	SELECIONADO
ELISMAR EDUARDO LIMA	.873-04	SELECIONADO
EMIVAL ALVES SIQUEIRA	.191-62	SELECIONADO
FLEIDIMAR RIBEIRO RODRIGUES	.752-34	SELECIONADO
FRANCISCA DA SILVA LIMA	.223-00	SELECIONADO
FRANCISCO HILDO SANTOS SILVA	.452-15	SELECIONADO
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO	.022-49	SELECIONADO
FRANCISCO XAVIER SARGES	.402-00	SELECIONADO
GEISON MACHADO TEIXEIRA	.912-04	SELECIONADO
GERSON LIMA DA SILVA	.242-30	SELECIONADO
GLEISAN TENORIO COSTA	.202-20	SELECIONADO
JEOVA JOSE DOS SANTOS	.502-20	SELECIONADO
JESSICA GODOY GARCIA	.771-02	SELECIONADO
JOABE DE NELO FEITOSA	.792-15	SELECIONADO
JOACY ALVES BARROS	.461-04	SELECIONADO
JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA NETO	.662-72	SELECIONADO
JORGE BORGES VIRGOLINO	.602-53	SELECIONADO

JOSAIR DE OLIVEIRA MARQUES	.982-05	SELECIONADO
JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	.402-04	SELECIONADO
JOSE ERALDO BARBOSA DA SILVA	.102-15	SELECIONADO
JOSE MARIA JACOB	.322-34	SELECIONADO
JOSE PEDRO TRINDADE PINTO	.612-53	SELECIONADO
KLEBSON TENORIO COSTA	.932-04	SELECIONADO
LÉO RITHS RODRIGUES DE SOUSA	.122-21	SELECIONADO
LINDALVA PONTES COSTA	.782-04	SELECIONADO
LINDOMAR GOMES MORAIS	.872-04	SELECIONADO
LUCINEIDE PEREIRA OLIVEIRA SANATA	.862-53	SELECIONADO
LUIZ CARDOSO DA SILVA	.112-87	SELECIONADO
MANOEL PATROCINIO DA SILVA NETO	.141-87	SELECIONADO
MARCOS ANTÔNIO LINHARES REIS	.812-34	SELECIONADO
MARCOS DA SILVA AVILA	.563-56	SELECIONADO
MARIA DAS DORES MENDES ARAÚJO	.082-00	SELECIONADO
MARIA DAS DORES SEVERO DE CASTRO	.102-72	SELECIONADO
MARIA DAS DORES TRINDADE	.872-53	SELECIONADO
MARIA DE LURDES RODRIGUES DA COSTA	.402-10	SELECIONADO
MARIA DE SOUSA CARVALHO	.332-20	SELECIONADO
MARIA EDILSA DA SILVA GOMES	.132-91	SELECIONADO
MARIA GABRIELLE LEITE VAZ	.512-27	SELECIONADO
MARIA SOARES DE SOUSA SANTOS	.412-20	SELECIONADO
MARIA SOCORRO DA SILVA	.522-20	SELECIONADO
MAURICIO RODRIGUES DE SOUSA	.084-00	SELECIONADO
MAZAIR ALVES MARQUES	.142-04	SELECIONADO
NAIR MARIA RIBEIRO	.912-15	SELECIONADO
NOBERTO CANDIDO DA LUZ	.441-49	SELECIONADO
ODAIR JOSÉ MOURA DE SOUZA	.752-72	SELECIONADO
OSVALDO BRAGA DE MESQUITA	.382-49	SELECIONADO
PAULO ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA	.122-34	SELECIONADO
RAQUEL PEREIRA DE SOUSA	.282-53	SELECIONADO
ROZINETE PINHEIRO DA SILVA	.022-15	SELECIONADO
RUBENS FERREIRA RUFINO	.012-20	SELECIONADO
SUELY MARIA RIBEIRO DE SOUSA	.771-96	SELECIONADO
VALDECIR MOREIRA LEITE	.839-34	SELECIONADO
VALDEMIR GOMES DE CASSIA	.611-00	SELECIONADO
VALDENOR MARTINS RESPLADES	.472-53	SELECIONADO
WASHINGTON AFONSO DA SILVA	.622-68	SELECIONADO

PRODUÇÃO DE GRÃOS - SELECIONADOS PROCAMPO 2021.

NOME	CPF	SITUAÇÃO
ADAIR ALVES DE LIMA	.261-00	SELECIONADO
ADALBERTO MARIANO DE OLIVEIRA	.431-71	SELECIONADO
ADAO RODRIGUES DO NASCIMENTO	.451-68	SELECIONADO
ADLIZ BEZERRA DE MATTOS	.702-34	SELECIONADO
AFONSO ALVES DE OLIVEIRA	.101-15	SELECIONADO
AILTON CANDIDO FERREIRA	.282-49	SELECIONADO
ALDENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA	.512-87	SELECIONADO
ALMIRO PEREIRA GOMES	.902-44	SELECIONADO
ALTAMIRO MENDES DOS SANTOS	.611-20	SELECIONADO
ANANIAS IBIAPINA DA COSTA	.552-68	SELECIONADO
ANTONIO CARLOS CASSIMIRO DO AMADOR	.942-15	SELECIONADO
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	.452-15	SELECIONADO
ANTONIO GOMES DA SILVA	.192-91	SELECIONADO
ANTONIO SANTOS DE PAIVA	.822-72	SELECIONADO
ANSDANIA VIEIRA DE SOUSA	.192-15	SELECIONADO
AVELAR DO NASCIMENTO SOUSA	.811-15	SELECIONADO
CARLENES PEREIRA SILVA	.302-87	SELECIONADO
CLEBER CARVALHO ROBEIRO	.482-34	SELECIONADO
CLERIA GOMES DOS SANTOS FELLER	.672-34	SELECIONADO
DERALDO PEREIRA DE SOUZA	.032-20	SELECIONADO
DALVA PENHA DA SILVA OLIVEIRA	.332-68	SELECIONADO
DIVINA DA SILVA DIAS	.282-91	SELECIONADO
DIVINO BEZERRA LIMA	.202-10	SELECIONADO
DIVINO APARECIDO PEREIRA	.102-04	SELECIONADO
EDNA SA VILELA	.792-49	SELECIONADO
EDSON GONÇALVES DA SILVA	.371-68	SELECIONADO
ELIAS PEREIRA DE BASTOS	.252-00	SELECIONADO
EROILDE FAUSTO PEREIRA	.592-04	SELECIONADO
EUNICE DE SOUZA RAMOS	.231-68	SELECIONADO
EUNICE TORRES DA SILVA	.372-53	SELECIONADO
EURENICE DE SOUSA VALADARES	.342-49	SELECIONADO
EVANDRO POLSTRINI	.132-72	SELECIONADO
FERNANDO DEZIDERIO DE SOUZA	.962-09	SELECIONADO
FRANCISCA DA SILVA BARBOSA	.372-53	SELECIONADO
FRANCISCO ALVES DA SILVA	.711-15	SELECIONADO
FRANCISCO ADRIANO DE OLIVEIRA	.662-72	SELECIONADO
FRANCISCO CARLOS RAMALHO	.551-20	SELECIONADO
FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES	.986-68	SELECIONADO
FRANCISCO DOS SANTOS CONCEIÇÃO	.202-53	SELECIONADO
FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	.392-00	SELECIONADO
FRANCISCO PONTES DA COSTA	.902-20	SELECIONADO
FRANCISCO XIMENES CARDOSO	.562-87	SELECIONADO
GENIVAL TELES MENEZES	.132-68	SELECIONADO
GERALDO PAULINO DA SILVA	.172-49	SELECIONADO
GERCINO LUCIO DE BARROS	.732-04	SELECIONADO
GERCINO JOSE PINHEIRO	.396-72	SELECIONADO

GETULIO VIEIRA DOS SANTOS	.901-04	SELECIONADO
GILMA GARCIA DURATE	.652-68	SELECIONADO
GILMAR COSTA	.112-90	SELECIONADO
GILSON ALVES ROZA JUNIOR	.212-88	SELECIONADO
GLEISON MEDEIROS DE OLIVEIRA	.522-94	SELECIONADO
HELIO DE ALMEIDA SILVA	.892-91	SELECIONADO
ILHAMARA RIBEIRO DE S. PEIXOTO	.512-00	SELECIONADO
IRACY COUTINHO DA SILVA	.823-72	SELECIONADO
ISMAEL LIMIRIO DA SILVA	.091-15	SELECIONADO
IVO JOSE DE SOUZA	.862-20	SELECIONADO
IZABEL JARDIM LIMA	.262-15	SELECIONADO
IZAIAS PAULO CORREA	.341-49	SELECIONADO
IZABEL GOMES PEREIRA	.072-87	SELECIONADO
JACILENE SILVA	.742-01	SELECIONADO
JANIO DA LUZ SILVA	.431-59	SELECIONADO
JOÃO BENTO DA SILVA	.491-68	SELECIONADO
JOÃO DA LUZ PITALUGA	.612-72	SELECIONADO
JOÃO EDSON DA CONCEIÇÃO P. FILHO	.202-00	SELECIONADO
JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	.902-00	SELECIONADO
JOAO IRENE BORGES DE BARROS	.762-87	SELECIONADO
JOAO RODRIGUES SANTIAGO	.561-15	SELECIONADO
JOÃO ROBEIRO PORFIRO	.742-68	SELECIONADO
JOÃO RUMEIRO DA SILVA	.392-89	SELECIONADO
JOÃO SACERDOTE DA SILVA	.802-10	SELECIONADO
JOANA FRANCISCA DO NASCIMENTO	.902-44	SELECIONADO
JOAQUIM ALVES BRITO	.133-04	SELECIONADO
JOEL DE SOUSA PEREIRA	.302-00	SELECIONADO
JOSE ADRIANO DA SILVA DOS SANTOS	.434-28	SELECIONADO
JOSE ANTÃO DE CARVALHO	.282-52	SELECIONADO
JOSE ARNALDO ALVES DA SILVA	.282-72	SELECIONADO
JOSE EGUIBERTO CARNEIRO	.153-04	SELECIONADO
JOSE FERNANDES CORREA	.002-87	SELECIONADO
JOSE MARIA DE FATIMA	.511-91	SELECIONADO
JOSE NILDO MARTINS DOS SANTOS	.412-49	SELECIONADO
JOSE ODILON PEREIRA DANTAS	.892-68	SELECIONADO
JOSE PEDRO DE BRITO	.051-68	SELECIONADO
JOSE FERREIRA DE BORBA	.892-87	SELECIONADO
JOSE PEREIRA LIMA NETO	.622-34	SELECIONADO
JOSE RIBAMAR ERNESTO FROTA	.412-04	SELECIONADO
JOSE RIBAMAR CARVALHO	.902-82	SELECIONADO
JOSE VALDETE GOMES ARIMATEA	.002-25	SELECIONADO
JOSELIO DE SOUSA REIS	.302-72	SELECIONADO
JUNIOR COSTA FREIRE	.542-53	SELECIONADO
JURANDI VIEIRA RIOS	.222-04	SELECIONADO
LEONICIO DA LUZ PITALUGA	.201-25	SELECIONADO
LEVI FRANCISCO DE OLIVEIRA	.181-00	SELECIONADO
LILIANE PEREIRA GUIMARÃES	.612-34	SELECIONADO
LUCINEIDE BEZERRA LEITE	.622-20	SELECIONADO
MACIANE DE OLIVEIRA SILVA	.312-00	SELECIONADO
MACIEL FERREIRA DA SILVA	.052-72	SELECIONADO
MAGDAL PEREIRA MASCARENHA	.531-34	SELECIONADO
MANOEL CHIMENE DA SILVA COSTA	.042-49	SELECIONADO
MANOEL DA LUZ PITALUGA	.172-72	SELECIONADO
MANOEL FERNANDES DE BRITO	.033-68	SELECIONADO
MANOEL MATIAS DA SILVA	.382-68	SELECIONADO
MARIA DAS GRAÇAS FAGUNDES	.522-15	SELECIONADO
MARIA DE LOURDES DA SILVA	.002-82	SELECIONADO
MARIA CLAUDIA GOMES ALVES	.313-49	SELECIONADO
MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA SILVA	.552-79	SELECIONADO
MARIA DONIZETE COSTA DE JESUS	.312.20	SELECIONADO
MARIA NILDA CRUZ DE SANTANA PEREIRA	.172-20	SELECIONADO
MARILDA FERREIRA DE SOUZA	.432-20	SELECIONADO
MARILENE MARIA DE JESUS ARAUJO	.571-72	SELECIONADO
MARINETE LINHARES PEREIRA DA COSTA	.272-47	SELECIONADO
MARINA BOAVENTURA OLIVEIRA	.962-20	SELECIONADO
MARLENE MIGUEL MORAIS RIBEIRO	.342-00	SELECIONADO
MILTON DE JESUS RODRIGUES	.085-34	SELECIONADO
MILTON MARIANO DA CRUZ	.022-20	SELECONADO
MOACIR DE BARROS LIMA	.071-49	SELECIONADO
NEUSA MARIA DE JESUS	942-72	SELECIONADO
NIVALDINA FRANCISCA CABRAL SOARES	.022-09	SELECIONADO
NOECY JOSE POVOA	.032-00	SELECIONADO
NOUZIMAR MIRANDA MENDES	.131-15	SELECIONADO
OSVALDO TAVARES BARCELOS	.901-68	SELECIONADO
PEDRO MARTINS BORGES	.071-34	SELECIONADO
RAIMUNDA CORDEIRO FERREIRA SILVA	.072-00	SELECIONADO
RAIMUNDO A. DOS SANTOS FILHO	.352-34	SELECIONADO
RAIMUNDO NONATO C. DOS SANTOS	.312-34	SELECIONADO
RAIMUNDO SILVA DO CARMO	.152-72	SELECIONADO
ROBERTO FRANCISCO DE SOUSA	.831-15	SELECIONADO
RONIELSON DE SOUSA ROCHA	.852-35	SELECIONADO
RONIVON COSTA FERREIRA	.042-49	SELECIONADO
ROSINALDA PEREIRA DA SILVA	.812-20	SELECIONADO
RUI DOMINGOS DE PASSOS	.001-63	SELECIONADO
SAMUEL DOS SANTOS BARROS	.232-03	SELECIONADO
SEBASTIÃO COSTA FREIRE	.452-49	SELECIONADO
SEBASTIÃO CRIVINEL	.491-87	SELECIONADO
SEVERINO DOS SANTOS LIMA	.603-63	SELECIONADO
THIAGO MARTINS DE ALCANTARA	.562-49	SELECIONADO

THIAGO GOMES DA SILVA	.163-65	SELECIONADO
VALDA TEREZINHA DE JESUS DA SILVA	.612-53	SELECIONADO
VALDECI CIRQUEIRA BARROS	462-87	SELECIONADO
VALDECI PEREIRA DE MELO	.892-49	SELECIONADO
VALDEMIR SOUSA SANTOS	.611-00	SELECIONADO
VALDIVINO DE SOUZA	.402-87	SELECIONADO
VALDIVINO FERNANDES DA SILVA	.091-87	SELECIONADO
VALDIVINO MAURICIO GUSTAVO	.702-72	SELECIONADO
VANILTON ANACLETO DE PAIVA	.202-04	SELECIONADO
VANDERLEI MAURICIO GUSTAVO	.702-78	SELECIONADO
VERA LUCIA DOS SANTOS LIMA	.543-20	SELECIONADO
VICENTE SERRÃO NETO	.692-87	SELECIONADO
WELTER JOSE DA SILVA	.102-53	SELECIONADO
WILSON BARBOSA SOBRINHO	.211-87	SELECIONADO
WALTER JOSE DE CAMPOS	.552-34	SELECIONADO
MARIA ALICE ROSA CANTANHEIDE	.182-20	LISTA DE ESPERA
DENIS FRANK FERNANDES SOUSA	.882-48	LISTA DE ESPERA
VALDIVINO ETERNO DE FREITAS	.162-68	LISTA DE ESPERA
MARIA VILMA AMBROSIO ALVES	.902-49	LISTA DE ESPERA
KATIA NASCIMENTO CONCEIÇÃO	.442-34	LISTA DE ESPERA
LUCIANA SANTOS DA SILVA	.782-15	LISTA DE ESPERA
ELIVALDO ALVES DE SOUSA	.622-04	LISTA DE ESPERA
MARIA SILVANIA VIEIRA DA SILVA	.192-77	LISTA DE ESPERA
WANDERSON DOS SANTOS SILVA	.732-34	LISTA DE ESPERA
SOLANGE DE JESUS RODRIGUES	.961-72	LISTA DE ESPERA
SILVANIA MARIA BARBOSA	.322-72	LISTA DE ESPERA
VALDECINO BARROS MOREIRA	.512-87	LISTA DE ESPERA
MANOEL WILSON SOUSA VALADARES	.452-87	LISTA DE ESPERA
MIRANDI RODRIGUES DE SOUSA	.402-82	LISTA DE ESPERA
ROBSON DE SA FERREIRA	.852-87	LISTA DE ESPERA
ACASSIANE CORDEIRO DA SILVA	.962-712	LISTA DE ESPERA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SELECIONADOS PROCAMPO 2021.

NOME	CPF	SITUAÇÃO
DANIEL MARTINS LOURENÇO	.151-34	SELECIONADO
ORLANDO MOREIRA MACEDO	.402-53	SELECIONADO
HELIONE SOUZA DE OLIVEIRA	.121-87	SELECIONADO
NILTON FRANCISCO DE SOUZA	.802-87	SELECIONADO
ROSILDA RODRIGUES DA SILVA	.812-20	SELECIONADO
FLAVIO DE PAIVA RODRIGUES	.462-49	SELECIONADO
BRAULINO ALVES FERREIRA	.692-61	SELECIONADO

** Após a divulgação oficial da lista de selecionados será feito um estudo documental e geográfico das propriedades para diagnóstico da viabilidade de regularização.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Secretario Municipal De Desenvolvimento E Produção Rural
Portaria Nº 009/2021

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:40ACDCB2

